



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

. . .

Portarias de extensão:

. . .

Convenções colectivas:

— Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca — Alteração salarial e outras	2495
— Contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	2499
— Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2502
— Contrato colectivo entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras	2506

Decisões arbitrais:

..

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

. . .

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro — STAAE ZC — Alteração	2509
— Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) — Alteração	2520
— SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores dos Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstica e Afins — Cancelamento	2540
— Sindicato dos Electricistas do Distrito de Setúbal — Cancelamento	2540
— Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Portalegre — Cancelamento	2540
II — Direcção:	
— Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem	2540
— Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil	2541
— Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul	2541
— Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria	2542
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos (ANIRSF), que passa a denominar-se Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas (PROBEB) — Alteração	2542
— Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios — Cancelamento	2543
— Associação Portuguesa de Cerâmica — Cancelamento	2543
II — Direcção:	
— Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos	2544
— Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente — APIAM — Substituição	2544
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A. — Alteração	2544
— Companhia Logística de Terminais Marítimos, S. A. — Alteração	2547
— G. E. Power Controls Portugal — Material Eléctrico, L. ^{da} , que passa a designar-se por G. E. Power Controls Portugal, Unipessoal, L. ^{da} — Alteração	2554
II — Eleições:	
— SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A	2563
— G. E. Power Controls Portugal — Material Eléctrico, L. ^{da} , que passa a designar-se por G. E. Power Controls Portugal, Unipessoal, L. ^{da}	2563
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
II — Eleição de representantes:	0501
— UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.	2564

Roletim do	Trahalho	Emprega	n ° 24	29/6/2011	

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Hikma Farmacêutica (Portugal), S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Hikma Farmacêutica (Portugal), S. A., com sede na Estrada do Rio da Mó, 8, 8-A e 8-B, Fervença, 2705-906 Terrugem, concelho de Sintra, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações industriais sitas no local da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para a indústria farmacêutica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2005, e subsequentes revisões.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de aumentar a capacidade produtiva da linha de líquidos (ampolas) (fabrico de injectáveis estéreis para o mercado internacional) face à assumpção de compromissos com os seus parceiros e clientes. Efectivamente, nesta linha, a previsão de produção para o ano em curso, comparativamente com o ano anterior, mais que triplica o volume de unidades encomendadas, pelo que, entende a sociedade, o recurso ao regime de laboração solicitado será o meio adequado para fazer face às exigências do mercado e cumprimento dos objectivos traçados.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso, estando, ainda, prevista a contratação de novos profissionais.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

- É autorizada a empresa Hikma Farmacêutica (Portugal), S. A., a laborar continuamente nas suas instalações industriais sitas no local da sede.
- 3 de Junho de 2011. A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.



PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Acordo colectivo entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, n.º 1, 106.ª, n.º 4 e 6, 154.ª, n.º 1, 170.ª e 171.ª e aos anexos II e VI, todos do ACT do sector bancário, celebrado entre as mesmas instituições e os Sindicatos dos Quadros e Técnicos Bancários e Independente da Banca, cujo texto consolidado foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2011 e com as ressalvas publicadas no mesmo Boletim.

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1 O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 25 empregadores e estimando-se em 13 736 o número de trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.
 - 2 (*Igual*.)
 - 3 (*Igual*.)
 - 4 (*Igual*.)

Cláusula 106.ª

Despesas com deslocações

- 1 (*Igual*.)
- 2 (*Igual*.)
- 3 (*Igual*.)
- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
 - a) Em território português € 50,24;
 - b) No estrangeiro € 175,75.

- 5 (*Igual*.)
- 6 Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de € 15,61.
 - 7 (*Igual*.)

 - 8 (Igual.) 9 (Igual.)
 - 10 (Igual.)
 - 11 (Igual.)
 - 12 (Igual.)
 - 13 (Igual.)
 - 14 (Igual.)
 - 15 (*Igual*.)

Cláusula 154.ª

Limites gerais do valor do empréstimo

- 1 O valor máximo do empréstimo será de € 180 426,40 e não pode ultrapassar 90 % do valor total da habitação.
 - 2 (*Igual*.)

Cláusula 170.ª

Regime aplicável aos novos trabalhadores

- 1 O disposto no n.º 5 da cláusula 92.ª, no n.º 1 da cláusula 136. a e na cláusula 137. a-A não é aplicável aos trabalhadores que, a partir de 1 de Janeiro de 2008, sejam admitidos no sector bancário e venham a estar abrangidos pelo regime geral de segurança social, nem aos respectivos
- 2 O nível mínimo de admissão dos trabalhadores do grupo I será o nível 5 a partir da data indicada no número anterior.
- 3 As ausências dos trabalhadores que venham a estar abrangidos pelo regime geral de segurança social a partir da data indicada no n.º 1 da presente cláusula ocorridas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 6 e 9 da cláusula 145.ª não determinam a perda de quaisquer direitos e são consideradas, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço.



4 — Aos trabalhadores a que se refere o n.º 1 é aplicável o disposto na cláusula 144.ª, nos exactos termos em que se encontra formulada.

Cláusula 171.ª

Cláusula interpretativa

1 — Aos trabalhadores bancários admitidos antes de 3 de Março de 2009, anteriormente inscritos na CAFEB (Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários), e integrados, nas eventualidades de parentalidade e de velhice, no regime geral da segurança social, por decreto-lei a publicar na sequência da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2011, não se aplicará o disposto no n.º 5 da cláusula 92.ª, continuando a aplicar-se, no entanto, as demais disposições constantes do presente ACT, designadamente as cláusulas 136.ª, n.º 1, e 137.ª-A.

2 — O n.º 5 da cláusula 92.ª continua a ser aplicado aos trabalhadores que, à data da entrada em vigor do decreto-lei indicado no número anterior, já beneficiem do regime dela constante.

ANEXO I

Grupos profissionais

Grupo I

Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

Grupo II

Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador; Carpinteiro; Cozinheiro; Electricista; Gráfico; Gravador; Marceneiro; Pedreiro;

Pintor;

Serralheiro:

Telefonista.

Grupo III

Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e nomeadamente:

Cobrador;

Contínuo;

Guarda;

Motorista;

Porteiro;

Vigilante.

Nota. — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executam tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Prestam informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Registam, endereçam, distribuem, estampilham e expedem correspondência e outros documentos;

Ordenam e arquivam documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos:

Fotocopiam documentos, fazem chapagem e serviços de duplicador; Transportam documentos sem relevância pecuniária e correio, fora do estabelecimento;

Executam todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

Grupo IV

Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas:

Abrange as seguintes funções:

Limpeza;

Serviço de mesa, copa e bar;

Auxiliar de cozinha;

Serventes.

ANEXO II

Anos de permanência em cada grupo ou nível para promoções obrigatórias por antiguidade

Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
18	2 723,11				
17	2 462,28				
16	2 290,83				
15	2 110,45				
14	1 926,11				
13	1 748,10				



Níveis	Valor (euros)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
12	1 600,84				
11	1 474,63				
10	1 318,96				
9	1 210,10	35 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
8	1 096,24	28 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
7	1 014,46	21 anos completos no grupo ou 7 anos completos neste nível.			
6	959,25	14 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.			
5	848,80	8 anos completos no grupo ou 5 anos completos neste nível.	11 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.		
4	736,78	Admissão e até 3 anos completos neste grupo.	5 anos completos no grupo ou 4 anos completos neste nível.	10 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.	
3	640,54		Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	4 anos completos no grupo ou 3 anos completos neste nível.	
2	564,81			Admissão e até 1 ano completo neste grupo.	20 anos completos no grupo ou 16 anos completos neste nível.
1	480,15				Admissão e até 4 anos completos neste grupo.

ANEXO IV

Funções específicas ou de enquadramento

NV :	Categorias							
Níveis mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV				
16	Director.							
15	Técnico de grau I.							
14	Director-adjunto. Analista de sistemas.							
13	Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe.							
12	Técnico de grau II. Analista-coordenador de (OM) e informática.							
11	Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente.							



Níveis	Categorias							
mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV				
11	Inspector. Analista. Programador.							
10	Chefe de divisão. Subchefe de serviço. Subgerente. Técnico de grau III.							
9	Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto. Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista.	Encarregado geral.						
8	Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática.	Adjunto de encarregado geral. Chefe de oficina.						
7	Solicitador. Promotor comercial.	Subchefe de oficina. Encarregado.						
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.							
5			Encarregado.					
3				Encarregado.				

ANEXO VI

Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Euros
18	2 343,80 2 115,03 1 952,68 1 800,92 1 646,14 1 504,43 1 391,45 1 294,44 1 172,02 1 076,03 974,81 904,75 859,91 770,51 679,31 601,94
2 1	539,91 480,15

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I — 736,78.

Grupo II — 640,54.

Grupo III — 564,81.

Grupo IV — 480,15.

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

- a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 5, do ACT, têm efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que têm efeito a partir de 1 de Junho de 2010;
- b) As prestações constantes das cláusulas a seguir indicadas são fixadas nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.ª, n.º 9 — € 147 736,14;

Subsídio de almoço, cláusula 104.ª, n.º 1 — € 9,03/dia;



Diuturnidades, cláusula 105.ª, n.º 1, alínea a) — \notin 40,80/cada:

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.ª, n.º 10 — € 147 736,14;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.ª:

N.º 1 — € 134,63/mês; N.º 6 — € 6,65/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.ª e 108.ª, n.º 1 — € 479,15/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.ª, n.°3 — € 19,23/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.ª, n.° 1 — € 25,07/mês; Subsídio de estudo, cláusula 149.ª, n.° 1:

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Euros
18	1 089,24
17	984,91
16	916,33
15	844,18
14	770,44
13	699.23
12	640,34
11	589,85
10	527,58
9	484.03
8	475
7	475
6	475
5	475
4	475
3	475
2	475
1	475
	í

d) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo texto consolidado e respectivas ressalvas foram publicados no *Boletim* referido no início do presente documento.

Lisboa, 7 de Junho de 2011.

Pelo Grupo Negociador, em representação de:

Banco Popular Portugal, BANIF — Banco Internacional do Funchal (nos termos da declaração anexa), BNP PARIBAS, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP PARIBAS WEALTH MANAGEMENT, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP PARIBAS LEASE GROUP — Sucursal em Portugal, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa de Aforros de Galicia, Vigo, Ourense e Pontevedra — Sucursal em Portugal e FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, S. A.:

José Carlos Brito Sítima, mandatário. Pedro Miguel Raposo, mandatário. João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, mandatário. Pelo Banco Santander Totta:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.

Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento, BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, BPI Private Equity — Sociedade de Capital de Risco, S. A., e TECHSOURCE — Serviços Informáticos, ACE:

Tiago Ravara Marques, mandatário. José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital de Risco, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário e Banco Espírito Santo dos Açores:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, Caja de Ahorros y Monte de Piedad — Sucursal em Portugal:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil, AG — Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, mandatária.

Pelo Barclays Bank PLC, Sucursal:

Teresa Coelho, mandatária.

Pelo Banco CREDIBOM:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca:

Afonso Pires Diz, mandatário. Fernando Monteiro Fonseca, mandatário.

Depositado em 15 de Junho de 2011, a fl. 110 do livro n.º 11, com o n.º 103/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula preliminar

Alteração

No CCT celebrado entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho*



e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1 O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que se dediquem à produção agrícola, pecuária e florestal, directamente filiados na CAP Confederação dos Agricultores de Portugal, nos termos do artigo 4.º dos estatutos, ou inscritos em organizações de agricultores representados pela Confederação signatária e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste contrato, prestem a sua actividade nestes sectores e sejam representados pela associação sindical signatária, FESAHT Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.
- 2 O número de trabalhadores e empregadores abrangidos é de 81 894 e de 31 644, respectivamente.

Cláusula 2.ª

Área

- 1 O presente CCT aplica-se no território continental, excepto nos distritos ou sectores em que se apliquem convenções colectivas de trabalho com o mesmo objecto em que o ou os outorgantes ou os respectivos associados sejam subscritores.
- 2 Para efeitos do número anterior, as regiões excepcionadas são os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Beja, Évora e Portalegre e os sectores agrícolas excepcionados são abate de aves, produção de aves e ovos, suinicultura, cooperativas agrícolas, associações de beneficiários regantes e caça.

Cláusula 3.ª

Vigência

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

Cláusula 31.ª

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de \in 2,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2—.....

Cláusula 41.ª

Subsídio de capatazaria

Cláusula 48.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

- - a) Ao pagamento das despesas de transporte;
- b) Ao pagamento das despesas de alimentação até ao valor de € 9,30 para almoço, jantar ou ceia e até ao valor € 3,25 para o pequeno-almoço.

ANEXO II

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

de remunerações minimas Remunerações							
Níveis	Categorias profissionais	mínimas mensais (euros)					
1	Biólogo Engenheiro agrónomo Engenheiro agrícola (prod. vegetal) Engenheiro agrícola (prod. animal) Médico veterinário Engenheiro técnico agrário Director-geral	921					
2	Director de serviços Contabilista/técnico oficial de contas	868					
3	Técnico de aquicultura Técnico de produção agrária Técnico de jardinagem e espaços verdes Técnico de gestão agrícola Técnico de gestão equina Técnico de turismo ambiental e rural Técnico florestal Técnico de processamento e controlo de qualidade Agente técnico agrícola	733					
4	Técnico de contabilidade	723					
5	Técnico administrativo	674					
6	Encarregado (apoio e manutenção)	650					
7	Caixa Assistente administrativo Oficial electricista Oficial metalúrgico Oficial de carpintaria Operador de computador	579					



Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
8	Encarregado de exploração agrícola	538		Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Ajudante de motorista Apontador	
9	Motorista	532		Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Empador ou armador de vinha Esgalhador ou limpador de árvores Espalhador de química	
10	Adegueiro Arrozeiro Auxiliar de veterinário Caldeireiro Capataz agrícola Caseiro Encarregado de sector Enxertador Jardineiro Lagareiro ou mestre lagareiro Operador de máquinas industriais Operador de máquinas de elevação e transporte Operador de linha de engarrafamento Operador de linha de produção Tirador de cortiça amadia e empilhador Empregado de armazém	527	12	Espalhador de química Gadanhador Guarda de portas de água Guardador, tratador de gado ou campino Limpador de árvores ou esgalhador Motosserrista Ordenhador Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola Queijeiro Tirador de cortiça de falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de descasque de madeira Trabalhador de lagar Trabalhador de lagar Trabalhador de lagar Trabalhador de salinas	500
11	Fiel de armazém agrícola Operador de máquinas agrícolas Resineiro Tosquiador Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado Podador Telefonista	516	13	Trabalhador de valagem Ajudante de tratador, ajudante de guardador de gado ou de campino	491

Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Vencimento — Hora	Propocional de férias — Hora	Propocional de sub. férias — Hora	Propocional de sub. Natal — Hora	Vencimento por hora com proporcionais	Vencimento por dia com proporcionais
10	3,40	0,36	0,36	0,36	4,48	35,84
	3,21	0,34	0,34	0,34	4,23	33,84
	3,17	0,32	0,32	0,32	4,13	33,04
	3,12	0,30	0,30	0,30	4,02	32,16

Lisboa, 1 de Junho de 2011.

Pela CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal:

João Pedro Gorjão Cyrillo Machado, presidente da direcção.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A Confederação dos Agricultores de Portugal, com sede na Rua do Mestre Lima de Freitas, 1, 1549-012 Lisboa, declara que, para efeitos da assinatura das alterações salariais e outras (2011) à convenção colectiva de trabalho CAP/FESAHT, se encontra a representar as seguintes organizações de agricultores suas associadas:

AABA — Associação de Agricultores do Baixo Alentejo;

ACORE — Associação de Criadores de Ovinos da Região de Estremoz;

ACORO — Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Ribatejo e Oeste;

Adega Cooperativa de Vermelha, C. R. L.;

AGROCAMPREST — Cooperativa Agrária de Compra, Venda e Prestação de Serviços, C. R. L.;

Agrupamento de Defesa Sanitária de Gado Bovino, Ovino e Caprino do Concelho de Vinhais;

Agrupamento de Defesa Sanitária de Gado Ovino, Bovino e Caprino da Região de Estremoz;

AJAM — Associação dos Jovens Agricultores de Moura;

ANPOC — Associação Nacional de Produtores de Cereais;

APPITAD — Associação de Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Associação de Agricultores de Torres Vedras; Associação de Agricultores do Concelho de Serpa;



Associação dos Agricultores dos Concelhos de Palmela e do Montijo;

Associação de Jovens Agricultores do Nordeste Transmontano;

Associação de Orizicultores de Portugal — AOP;

Associação de Viticultores de Alenquer;

Associação dos Agricultores de Grândola;

Associação dos Agricultores do Concelho de Mafra; Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre;

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;

Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Alentejana;

Associação dos Fruticultores, Viticultores e Olivicultores do Planalto de Ansiães — AFUVOPA;

Associação dos Jovens Agricultores do Sul — AJASUL; Associação dos Olivicultores da Região de Elvas;

Associação dos Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Associação dos Produtores Agrícolas da Região de Rio Maior:

Associação dos Produtores Agrícolas da Sobrena;

APCRS — Associação Portuguesa de Caprinicultores da Raça Serpentina;

CAPCAT — Cooperativa de Agricultores, Prop., Com. e Assistência Técnica;

Cooperativa Agrícola de Alcobaça, C. R. L.;

Cooperativa Agrícola de Sobral de Monte Agraço, C. R. L.;

FEPABO — Federação Portuguesa das Associações de Bovinicultores;

FLOREST — Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura;

LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne da Póvoa de Varzim;

OLIVISICO — Associação de Olivicultores da ADSICO;

UNAC — União da Floresta Mediterrânica;

Associação dos Produtores Florestais dos Concelhos de Coruche e Limítrofes;

Agrupamento de Suínos Bísaros;

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Vila do Conde;

BENAGRO — Cooperativa Agrícola de Benavente.

Lisboa, 17 de Maio de 2011. — O Presidente, *João Cyrillo Machado*. — O Secretário-Geral, *Luís Correia Mira*.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 6 de Junho de 2011. — Pela Direcção Nacional: Joaquim Pereira Pires — Maria Helena Tadeu Nunes Fonseca.

Depositado em 9 de Junho de 2011, a fl. 109 do livro n.º 11, com o n.º 100/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Aos 19 dias do mês de Abril de 2011, reuniram-se em Lisboa, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes das seguintes associações sindicais:

FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;

FE — Federação dos Engenheiros;

SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins;

SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia; SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo;

Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas;

FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros;

tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, com última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Artigo 2.º

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a secção vi-A, com a seguinte redacção:

«SECÇÃO VI-A

Teletrabalho — Princípios gerais

Cláusula 23.ª-A

Noção

Considera-se teletrabalho a forma de organização e ou de prestação do trabalho que, com recurso a tec-



nologias de informação e de comunicação, e podendo ser realizada nas instalações do empregador, de forma regular, é efectuada fora desses locais.

Cláusula 23.ª-B

Carácter voluntário

Podendo fazer parte das condições de admissão de um trabalhador, é voluntária a integração em regime de teletrabalho.

Cláusula 23.ª-C

Igualdade de tratamento de trabalhador em regime de teletrabalho

- 1 O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente no que se refere a formação, promoção ou carreira profissionais, limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional.
- 2 No âmbito da formação profissional, o empregador deve proporcionar ao trabalhador, em caso de necessidade, formação adequada sobre a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício da respectiva actividade.
- 3 O empregador deve evitar o isolamento do trabalhador, nomeadamente através de contactos regulares com a empresa e os demais trabalhadores.

Cláusula 23.ª-D

Forma e conteúdo do contrato de teletrabalho

- 1 O contrato está sujeito a forma escrita e deve conter, entre outras:
- *a*) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Indicação da actividade a prestar pelo trabalhador, com menção expressa do regime de teletrabalho, e correspondente retribuição;
 - c) Indicação do período normal de trabalho;
- d) Se o período previsto para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho for inferior à duração previsível do contrato de trabalho, a actividade a exercer após o termo daquele período;
 - e) Propriedade dos instrumentos de trabalho;
- f) Identificação do estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho.
- 2 O trabalhador em regime de teletrabalho pode passar a trabalhar no regime dos demais trabalhadores da empresa, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o empregador.
- 3 A forma escrita é exigida apenas para prova da estipulação do regime de teletrabalho.

Cláusula 23.ª-E

Tempo de trabalho

- 1 No caso do teletrabalho apenas se desenvolver em alguns dias do período normal de trabalho semanal, as partes acordarão quais os dias a ele afectos.
- 2 Na falta de acordo, compete à empresa, fixar os dias em causa.
- 3 Quando preste a sua actividade em teletrabalho, o horário diário não poderá ser superior ao praticado na empresa.
- 4 Não é autorizada a prestação de trabalho suplementar, salvo se as respectivas condições de execução forem prévia e expressamente acordadas com o empregador.
- 5 Durante o horário de trabalho, o trabalhador deverá estar disponível para contactos de clientes, colegas e ou superiores hierárquicos que com ele queiram contactar.

Cláusula 23.ª-F

Regime no caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador

- 1 Salvo acordo de prazo diferente, no caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador, a duração inicial do contrato para prestação subordinada de teletrabalho não pode exceder três anos.
- 2 As partes poderão estabelecer um período experimental com duração até 90 dias.
- 3 Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode denunciar o contrato de teletrabalho desde que comunique tal intenção ao outro outorgante, com o aviso prévio de 15 dias.
- 4 Cessando o contrato para prestação subordinada de teletrabalho, o trabalhador retoma a prestação de trabalho, nos termos acordados.

Cláusula 23.ª-G

Instrumentos de trabalho em prestação subordinada de teletrabalho

- 1 Na falta de estipulação contratual, presume-se que os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação e de comunicação utilizados pelo trabalhador pertencem ao empregador, que deve assegurar as respectivas instalação e manutenção e o pagamento das inerentes despesas.
- 2 Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.
- 3 O trabalhador deve observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados, bem como deles fazer um uso prudente. Cessando o teletrabalho, os mesmos serão devolvidos ao empregador.
- 4 No caso de mau funcionamento ou avaria do equipamento em causa, deverá o empregador ser imediatamente avisado.
- 5 Entre outros deveres, o trabalhador obriga-se a proteger de terceiros, designadamente de clientes, bem como a não divulgar, quaisquer informações, dados,



acessos, *passwords* ou outros meios — incluindo *hardware* e *software*, que possam por em causa os interesses do empregador.

6 — O trabalhador poderá ser responsabilizado, incluindo civil e disciplinarmente, pelas consequências que decorram da violação dos deveres supra-referidos.

Cláusula 23.ª-H

Participação e representação colectiva de trabalhador

O trabalhador em regime de teletrabalho integra o número de trabalhadores da empresa para todos os efeitos relativos a estruturas de representação colectiva, podendo candidatar-se a essas estruturas.»

Artigo 3.º

É aditado o n.º 4 à cláusula 33.ª, com a seguinte redacção:

«Cláusula 33.ª

Horários concentrados

1 —																			
2—																			
3 —																			

4 — A identificação dos dias de férias a gozar no regime de horários concentrados poderá ser feita por referência aos dias de laboração integrados na escala do trabalhador e proporcionalmente ajustada em função da duração do período normal de trabalho.»

Artigo 4.°

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a cláusula 88.ª-A, com a seguinte redacção:

«Cláusula 88.ª-A

Ajudas de custo

- 1 O empregador pode estabelecer, em substituição total ou parcial das prestações previstas nas cláusulas anteriores, regimes próprios de ajudas de custo, de abonos de viagem, de despesas de transporte e de utilização de automóvel próprio ao serviço da entidade empregadora, com a faculdade de os majorar nos termos previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
- 2 Da efectiva aplicação dos regimes previstos no número anterior não pode resultar prejuízo para o trabalhador face às prestações por eles eventualmente substituídas e reguladas nas cláusulas 85.ª a 87.ª»

Artigo 5.º

É aditada às «Normas transitórias» uma nova cláusula (cláusula 2.ª-A), com a seguinte redacção:

«Cláusulas transitórias

Cláusula 2.ª-A

Prémio de antiguidade na categoria — Desaplicação

O regime transitório de diuturnidades estabelecido na cláusula 2.ª deixará de ser aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 2013, a todos os trabalhadores que venham a ser admitidos, a partir dessa data, em empresa abrangida pelo presente contrato colectivo de trabalho.»

Artigo 6.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho Revisto, as entidades signatárias da revisão do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, com revisão salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abaixo identificadas, estimam que 101 empregadores e 26 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Declaração final conjunta

Por o considerarem de relevante interesse sectorial para os trabalhadores e empresas, as partes comprometem-se a desencadear processo negocial com vista à regulamentação do regime legal do «banco de horas».

Pela ANIMEE — Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direcção.

Ruy José de Assunção Pereira, vogal da direcção.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação de:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Servicos;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

Victor Manuel Sousa de Melo Boal, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Victor Manuel Sousa de Melo Boal, mandatário.

Pela FE — Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros;

SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Ana Filipe, mandatária.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário. Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.



Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros, por si e em representação de:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas:

João Neves, mandatário.

Tabela de remunerações mínimas

(Valores em euros)

	(100000	eni euros)
Graus	Actividade contratada/categoria	Salários
03	Engenheiro(a) vi	2522
02	Engenheiro(a) v	2 120
01	Engenheiro(a) IV	1706
0	Engenheiro(a) III. Chefe de serviços. Analista informático(a) principal. Contabilista	1320
1	Engenheiro(a) II	1150
2	Engenheiro(a) 1-B Programador(a) informático principal Analista informático(a) assistente Técnico(a) de telecomunicações principal Projectista	1 067
3	Técnico(a) de serviço social. Engenheiro(a) 1-A. Chefe de secção Técnico(a) de telecomunicações de mais seis anos Técnico(a) fabril principal Chefe de vendas Secretário(a). Programador(a) informático(a) profissional	988,61
4	Técnico(a) administrativo(a)	877,98
5	Chefe de equipa Assistente administrativo(a) de 1.a Caixa Técnico(a) de telecomunicações dos 3.º e 4.º anos Operador(a) informático(a) profissional Enfermeiro(a) Técnico(a) fabril dos 5.º e 6.º anos	849,56

(Valores em e	euros)
---------------	--------

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários
6	Encarregado(a) de refeitório/cantina Assistente administrativo(a) de 2.ª. Supervisor(a) de logística Prospector(a) de vendas. Promotor(a) de vendas Caixeiro(a)-viajante Caixeiro(a) de 1.ª. Motorista de pesados P. Q. — oficial Técnico(a) de telecomunicações dos 1.° e 2.° anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril dos 3.° e 4.° anos Expositor(a)/decorador(a) Recepcionista de 1.ª.	748,50
7	Caixeiro(a) de 2.ª	684,62
8	Operador(a) especializado(a) de 1.ª	665,33
9	Assistente administrativo(a) de 3.a. Encarregado(a) de limpeza Caixeiro(a) de 3.a. P. Q. — pré-oficial dos 1.º e 2.º anos Operador(a) especializado(a) de 2.a. Ajudante de fogueiro(a). Operador(a) informático(a) estagiário(a).	626,26
10	Contínuo/porteiro(a) Assistente administrativo(a) estagiário(a) do 2.º ano. Técnico(a) fabril praticante do 2.º ano. Técnico(a) de telecomunicações praticante do 2.º ano. Servente Empregado(a) de refeitório/cafetaria. Guarda ou vigilante Recepcionista estagiário(a) Operador(a) especializado(a) de 3.ª	583,63
11	Assistente administrativo(a) estagiário do 1.º ano Técnico(a) de telecomunicações praticante do 1.º ano Técnico(a) fabril praticante do 1.º ano P. Q. praticante até dois anos Operador(a) especializado(a) praticante de um a seis meses	500,40

Prémio de antiguidade — € 29,73.

Subsídio de refeição — \notin 5,25 (de acordo com a cláusula 79.ª).

Depositado em 9 de Junho de 2011, a fl. 109 do livro n.º 11, com o n.º 102/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



CC entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras.

Cláusula preambular

A presente revisão actualiza a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2009, e 21, de 8 de Junho de 2010.

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas associadas da ACIP que desenvolvam a sua actividade industrial e ou comercial, em estabelecimentos simples ou polivalentes ou mistos no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações de «Padaria», «Pastelaria», «Padaria/pastelaria», «Estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «Boutique de pão quente», «Confeitaria», «Cafetaria» e «Geladaria», com ou sem «Terminais de cozedura» e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais previstas neste contrato, representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Este CCT abrange 3500 empresas e 13500 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Área

- 1 O presente contrato aplica-se no território nacional. 2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao
- 2 As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério do Trabalho, no momento do depósito do presente CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão.

Cláusula 3.ª

Vigência

3 — As tabelas salariais constantes do anexo IV, tal como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 15.ª

Acesso

9 — Os operadores de produção de 2.ª serão promovidos a operadores de 1.ª ao fim de 3 anos na categoria.

Cláusula 21.ª

Horários especiais

1 — Sempre que as condições de mercado o justifiquem, poderá ser adoptado um regime de horário especial que

permita, em todos os dias de calendário, a prestação de trabalho por qualquer trabalhador obrigado por este CCT e em que, salvo o disposto no n.º 4, o dia de descanso semanal de cada trabalhador abrangido, poderá recair em qualquer dia da semana.

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO I

Definição técnico-funcional das categorias profissionais

Operador de produção. — É o(a) trabalhador(a) que exerce funções específicas e predeterminadas de abastecimento e manuseamento de máquinas e equipamentos de produção, de forma repetitiva e rotineira, competindo-lhe igualmente a limpeza de tais equipamentos e zonas de trabalho. Pode elaborar preparados simples e executar tarefas de desenfornamento, recheio, acabamentos e embalamento.

Operador de produção principal. — É o(a) trabalhador(a) que coordena os operadores de produção. Desempenha as tarefas mais qualificadas do operador de produção.

ANEXO II

Quadros obrigatórios

Os titulares de estabelecimentos abrangidos pelo presente CCT, os sócios ou administradores de sociedades comerciais titulares de tais estabelecimentos, respectivo cônjuge e descendentes, que, não sendo trabalhadores, desempenhem funções equivalentes às previstas no anexo I, consideram-se abrangidos para efeitos de preenchimento dos quadros de densidades.

A organização do quadro de pessoal é da competência da entidade patronal, observando-se as seguintes proporções:

	I — Quadro de pessoal afecto ao fabrico de produtos de panificação
	II — Quadro de pessoal afecto ao fabrico de produtos de pastelaria
ermitida	s categorias de operadores de produção só são s nas empresas que se dediquem ao fabrico do de pastelaria industrial.

ANEXO III

Enquadramentos em níveis de remuneração



Nível vIII:
Operador de produção principal.
Nível vII:
Operador de produção de 1.ª
Nível vi:
Operador de produção de 2.ª

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas mensais pecuniárias de base

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro 2011

(Valores em euros)

		(Valores	ciii cuios,
Níveis	Categorias profissionais	Horário normal	Horário especial
XIII	Mestre pasteleiro	819	982,80
XII	Chefe de compras/ecónomo. Cozinheiro de 1.ª Director de qualidade. Pasteleiro de 1.ª	736	883,20
XI	Cozinheiro de 2.ª	637	764,40
X	Encarregado de fabrico	570	684
IX	Cozinheiro de 3.ª	555	666
VIII	Empregado de balcão principal Encarregado de expedição	540	648
VII	Amassador	530	636
VI	Aspirante a cozinheiro do 3.º ano Aspirante a pasteleiro do 3.º ano Oficial de 2.ª (apoio e manutenção) Panificador de 1.ª Operador de produção de 2.ª	505	606
V	Aspirante a cozinheiro do 2.º ano Aspirante a pasteleiro do 2.º ano Controlador de caixa Empregado de balcão de 1.ª Empregado de mesa de 1.ª Expedidor de 1.º Panificador de 2.ª	499	598,80

		(Valores	em euros)
Níveis	Categorias profissionais	Horário normal	Horário especial
IV	Aspirante a cozinheiro do 1.º ano Aspirante a panificador Aspirante a pasteleiro do 1.º ano Auxiliar de fabrico Copeiro Distribuidor Empregado de balcão de 2.ª Empregado de mesa de 2.ª Empregado de geladaria Expedidor de 2.ª Operador de máquinas de empacotar Praticante do 2.º ano (apoio e manutenção)	491	589,20
III	Empregado de balcão auxiliar do 2.º ano Empregado de limpeza	487	584,40
II	Empregado de balcão auxiliar do 1.º ano Praticante do 1.º ano (apoio e manutenção)	485	582
I	Aprendiz	388	465,60

Coimbra, 16 de Maio de 2011.

Pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

Carlos Alberto dos Santos, presidente do conselho directivo.

João Paulo Frade, 1.º secretário do conselho directivo.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos:

SINTAB — Sindicato dos Traballhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Aliemntação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.



Lisboa, 6 de Junho de 2011. — Pela Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Glória Maria Gonçalves Pereira*.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIME-TAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-Norte — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Norte;

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro-Norte;

SITE-CSRA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro-Sul e Regiões Autónomas;

SITE-Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 26 de Maio de 2011. — Pelo Secretariado: *António Maria Quintas* — *João da Silva*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 27 de Maio de 2011. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Depositado em 9 de Junho de 2011, a fl. 109 do livro n.º 11, com o n.º 101/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .



JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

. . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro — STAAE ZC — Alteração.

Alteração, aprovada no conselho geral realizado em 31 de Maio de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2011.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

- 1 O Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro STAAE ZC é uma estrutura sindical dos trabalhadores não docentes que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico, constituído por tempo indeterminado.
- 2 O Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro designa-se por STAAE ZC, como se faz nos presentes estatutos

Artigo 2.º

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico do STAAE ZC compreende:

Os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

Artigo 3.º

Sede social e delegações

O Sindicato tem a sua sede em Coimbra, delegações nos distritos e subdelegações nos concelhos onde as condições se tornem necessárias de acordo com o âmbito geográfico previsto no artigo anterior e a direcção o decida.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Sindicalismo Democrático e Autonomia

- 1 O Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democrática, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.
- 2 O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.



- 3 O Sindicato apoia responsavelmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.
- 4 O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.°

Direito de Tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.
- 2 Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.
- 3 É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, precedendo de pedido à direcção bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.
- 4 O reconhecimento e a regulamentação das tendências, constam do anexo destes estatutos, que faz parte integrante dos mesmos.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

- *a*) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados:
- b) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 7.º

Solidariedade Sindical

- 1 Para a prossecução dos seus objectivos o STAAE ZC adere à Federação que o conselho geral considerar adequada
- 2 O STAAE ZC pode desvincular-se da FNE, desde que nesse sentido se pronuncie o conselho geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Qualidade de associado

Podem ser sócios do Sindicato:

- 1) Os trabalhadores não docentes por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência.
- 2) Estes trabalhadores em situação de reforma, aposentação ou licença.

§ Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na Administração Central mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

- O pedido de admissão é feito à direcção através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do presente estatuto.
- § A proposta de admissão será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 32.º

Artigo 10.°

Indeferimento de Admissão

- 1 Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação convenientemente fundamentada, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.
- 2 No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.
- 3 A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.
- 4 Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Direitos dos Associados

- 1 São direitos do associado:
- a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no § único do artigo 8.°;
 - e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições deles dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- *h*) Apelar para o congresso em caso de sanção de expulsão;
- *i*) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado, com antecedência mínima de 30 dias;



- *j*) Ser compensado das despesas de deslocação em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivados pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.
- 2 O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela comissão directiva ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias

Artigo 12.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos do Sindicato;
 - b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 10 dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;
- g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades:
- *h*) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

São suspensos os sócios que:

- *a*) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento, de doença ou de cumprimento de serviço militar;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado cessa:

a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;

- b) Por cessação de funções previstas no artigo 8.º salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
 - c) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 15.°

Readmissão de qualidade de associado

- 1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.
- 2 Verificada a hipótese prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea *a*), a readmissão não poderá ocorrer antes de esgotado o prazo de um ano.
- 3 Não será observada a dilação referida no número anterior quando o antigo associado faça acompanhar o pedido de readmissão do pagamento das quotas correspondentes ao tempo decorrido sobre o termo do prazo a que alude o artigo 13.º, n.º 1, alínea *a*).
- 4 O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Medidas disciplinares

- 1 Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - *e*) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nas alíneas *d*) e *e*) serão aplicáveis aos sócios que:
 - a) Violem dolosa e gravemente o estatuto;
 - b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.
- 3 Não tendo os arguidos antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.
- 4 A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- 5 Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infracção quando o associado cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

1 — Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.



- 2 Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16.º
- 3 Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

- 1 O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.
- 2 A nota de culpa, com a discrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 4 O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto alegado.
- 5 A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.
- 6 Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.
- 7 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e, quando não recorrida, comunicada à direcção.

Artigo 19.º

Recursos

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar e Fiscalizadora de Contas cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.
- 2 Das decisões proferidas pelo conselho geral no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.
- 3 O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 18.º

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

- 1 O valor da quota será de 0,8 % sobre a retribuição ilíquida e a percentagem estabelecida pelo conselho geral.
- 2 A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 21.°

Isenção e redução de quotas

- 1 Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:
- *a*) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;
 - c) Se encontrem desempregados;
 - d) Estejam a cumprir serviço militar.
- 2 Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os associados em situação de reforma, aposentação ou licença.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do Sindicato

SECÇÃO I

Artigo 22.º

Órgãos centrais

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e de conselho geral;
- d) A direcção;
- e) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

SECÇÃO II

Mesa do congresso e de conselho geral

Artigo 23.º

Composição e deliberação

- 1 A mesa do congresso e de conselho geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 A mesa do congresso, do conselho geral e a direcção, são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
- 3 As deliberações da mesa serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 24.º

Competências

- 1 Compete à mesa do congresso:
- *a*) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões no congresso;
 - b) Dar publicidade às deliberações congresso.
 - 2 Compete, em especial, ao presidente da mesa:
 - a) Convocar o congresso e o conselho geral;
- *b*) Conferir posse aos membros da mesa, do conselho geral e da direcção;



- c) Presidir à comissão de verificação de mandatos ao congresso;
 - d) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- *e*) Comunicar ao congresso e ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- g) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.
 - 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.
 - 4 Compete, em especial, aos secretários:
 - a) Minutar as actas;
 - b) Passar certidão de actas aprovadas;
- c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 25.°

Composição

- 1 O congresso é o órgão máximo do STAAE e é constituído por:
- *a*) Pelo colégio de delegados eleitos nos termos do artigo 27.º do presente estatuto;
- *b*) Pelos membros efectivos da direcção e da mesa do congresso e do conselho geral;
- c) Por até 20% dos membros de cada uma das listas candidatas à direcção e à mesa do congresso e conselho geral e até 5% dos membros das listas candidatas ao conselho geral;
- *d*) Os membros efectivos da direcção e do conselho geral são membros do congresso sem direito a voto.
- 2 O número de delegados ao congresso a eleger, a designar e por inerência, no mínimo de 70 e no máximo de 150, é definido no regimento do congresso.
- § O número de delegados previstos na alínea *b*) será obrigatoriamente inferior a um terço do total de delegados.

Artigo 26.°

Funcionamento

O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) O conselho geral;
- b) A direcção;
- c) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

Eleição do colégio de delegados

- 1 O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do sindicato.
- 2 A eleição do colégio de delegados ao congresso é realizado no âmbito de cada distrito por sufrágio directo, secreto e universal, tendo direito a voto todos os associados, e os resultados da eleição serão obtidos ao recurso do método de Hondt.
- 3 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora do congresso, que garanta a existência de uma proporção entre o número de votos de associados necessário para eleger cada delegado, pelo que o número efectivo de delegados dependerá do número de associados, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 27.º-A e divulgada o mais tardar, até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 27.°-A

Organização do congresso

- 1 A organização do congresso é da competência da mesa do congresso, coadjuvada por uma comissão organizadora designada para o efeito, pelo conselho geral de entre os seus membros.
- 2 O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora.
- 3 À mesa do congresso compete garantir o bom funcionamento do congresso nos termos do regimento.

Artigo 28.º

Convocatória

A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa do congresso, através de avisos convocatórios publicados em jornal de expansão nacional com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 29.º

Competências

- 1 Compete ao congresso:
- a) Proceder a alteração dos estatutos;
- b) Eleger a mesa do congresso e de conselho geral e a direcção;
- c) Apreciar a actividade do Sindicato relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;
 - d) Apreciar o relatório da direcção;
 - e) Definir as grandes linhas de política reivindicativa;
- f) Discutir e aprovar o plano de acção para o quadriénio;
- *g*) Decidir sobre a fusão ou dissolução do Sindicato e sobre o destino a dar aos bens.
- 2 No exercício da competência prevista na alínea *f*) do n.º 1, o congresso terá de respeitar o programa da direcção eleita.



- 3 O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.
- 4 Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.
- 5 As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são tomadas em escrutínio secreto.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 30.°

Funções

O conselho geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 31.º

Composição

- 1 O conselho geral é constituído por:
- a) Os membros da mesa do congresso;
- b) Sessenta membros eleitos;
- c) Os membros eleitos, nos termos da alínea b) do n.º 1, são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º
- 2 A direcção participa em termos a definir no seu regulamento interno, participa sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.
- 3 Os membros do conselho geral referidos na alínea *b*) do n.º 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º
- 4 A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita, em cada área sindical, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista na respectiva área sindical.
- 5 O mandato dos membros do conselho geral caduca com o da direcção mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.

Artigo 32.º

Eleição do conselho geral

- 1 Os membros do conselho geral referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º são eleitos em lista autónoma e conjunta de todas as áreas sindicais, que é organizada por área sindical, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de dois membros por cada área sindical.
- 2 Cada lista é constituída, por área sindical, por tantos elementos, quantos os que devam ser eleitos por área sindical, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de outros tantos elementos suplentes, mas com o limite máximo de cinco.
- 3 Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos, de todas as áreas sindicais.

Artigo 33.º

Competências

- 1 Compete ao conselho geral:
- a) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção dentro dos parâmetros do plano trienal aprovado pelo congresso;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;
- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
- e) Decretar a greve, sob proposta do secretariado nacional, por espaço não superior a três dias;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
 - g) Eleger a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- *h*) Aprovar o seu regulamento interno sob proposta do presidente;
- i) Apreciar e propor ao congresso a destituição da mesa da assembleia geral e da direcção, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado:
- *j*) Resolver, em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- k) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- l) Requerer a convocação do congresso extraordinário nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;
- *m*) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou locar bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades do sindicato;
 - n) Designar a comissão organizadora do congresso;
- *o*) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- p) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- *q*) Elaborar e propor ao congresso a alteração parcial ou total dos estatutos;
- *r*) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º sob proposta da direcção;
- s) Apreciar os recursos interpostos das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- t) O conselho geral, excepcionalmente tem competência para deliberar sobre alterações ao Estatuto quando as mesmas visem sanar a nulidade imputada a algum (uns) artigo(s) dos mesmos e comunicada ao STAAE ZC pelas entidades competentes para efectuar o controlo de legalidade prevista no Código de Trabalho.
- 2 As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são



tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando à matéria a que alude o n.º 1, alínea h), pela maioria de dois terços de membros.

Artigo 34.º

Funcionamento

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano em Março e Novembro, e extraordinariamente a requerimento de:
 - a) Da direcção;
 - b) Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
 - c) De um terço dos seus membros;
- d) De 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A convocação do conselho geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.
- 3 Os requerimentos para a convocação do conselho geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 35.°

Composição

- 1 A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada quadriénio pelo conselho geral por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.
- 2 Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas designarão entre si o presidente.

Artigo 36.º

Competências

- 1 A comissão disciplinar fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 2 Para que a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas possa validamente reunir e deliberar necessitam de estar presentes, pelo menos, três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.
- 3 Em especial, compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:
- *a*) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;

- b) Dar parecer sobre as contas financeiras, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela direcção ao conselho geral;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até 25 de Março ao conselho geral o parecer sobre as contas do exercício;
- *e*) Exercer o poder disciplinar, nos termos do artigo 16.º e seguintes e dar execução ao regulamento disciplinar que o conselho geral aprovar.

SECÇÃO VI

Da direcção

Artigo 37.°

Composição

A direcção é o órgão executivo e de direcção do STAAEZC, eleito por um quadriénio, e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um mínimo de 65 e um máximo de 120 vogais efectivos, e pelo menos, 15 suplentes;
- d) Em caso da destituição, renúncia, suspensão perda de mandato ou impedimento do presidente, por período previsivelmente superior a 30 dias, o seu substituto legal é o vice-presidente, o qual assume todas as competências de presidente.

Artigo 38.º

Responsabilidade e competências

- 1 A direcção é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções, e perante o conselho geral e o congresso.
- 2 Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os vogais que tiverem votado contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de 15 dias após a aprovação da acta da reunião em que foi tomada a deliberação.
 - 3 Compete à direcção:
 - a) Representar o STAAE ZC em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical do STAAE ZC de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação do sindicato, as convenções colectivas de trabalho;
- d) Elaborar e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o orçamento a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 33.º;
- *e*) Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;
- f) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;



- g) Contratar trabalhadores para o serviço do STAAE ZC e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;
- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno, sob proposta do presidente, bem como aprovar outros regulamentos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- *i*) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento do STAAE ZC;
- *j*) Adquirir, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades do STAAE ZC, segundo critérios de economicidade;
- *k*) Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- *l*) Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento,
- m) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto nos artigos 17.º e 37.º, n.º 2;
- *n*) Propor e submeter à aprovação do conselho geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;
- *o*) Elaborar, sob proposta do presidente, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º;
- p) Elaborar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;
- q) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- r) Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- s) Propor ao congresso o plano de acção sindical para o quadriénio;
- t) Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais do STAAE ZC;
- *u*) Delegar no presidente competências que lhe estão atribuídas;
- v) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter ao órgão competente para deliberar sobre a alteração;
- w) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e nos termos previstos no artigo 21.°;
- x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- y) Elaborar a proposta de regulamento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral;
- z) Propor ao congresso a fusão ou a extinção do STAAE ZC, acompanhado do parecer do conselho geral;
- aa) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- *bb*) Propor ao conselho geral a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento:
- *cc*) Gerir os fundos do STAAE ZC, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;

- dd) Propor ao conselho geral as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 21;
- *ee*) Elaborar e propor ao conselho geral a regulamentação do direito de tendência;
- ff) Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- gg) Propor ao conselho geral a declaração de greve, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- hh) Elaborar os regulamentos internos necessários
 à boa organização e funcionamento dos serviços do
 STAAE ZC, designadamente quanto ao funcionamento
 do STAAE ZC ao nível das áreas sindicais distritais e
 concelhias;
- *ii*) Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados sindicais e da assembleia de delegados sindicais;
- *jj*) Constituir secções de actividades e comissões específicas;
- *kk*) Elaborar e aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de actividades e das comissões específicas;
- *ll*) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- *mm*) Implementar formas de prestação de serviços, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as condições de vida e bem-estar;
- nn) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sociocultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferencias, colóquios, congressos, espectáculos de animação sociocultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e outras iniciativas;
- oo) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- pp) Designar ou eleger, consoante o que for aplicável, os representantes do STAAE ZC para os órgãos sociais da Federação de que for associado.
- 4 As deliberações da direcção, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas h) e z) são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros efectivos, na primeira reunião para que seja agendada e, por maioria simples, na reunião seguinte.

Artigo 39.º

Votações

- 1 Todas as votações realizadas no decurso das reuniões da direcção são obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro da direcção em cada deliberação tomada.
- 2 No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.



Artigo 40.°

Funcionamento, quórum constitutivo deliberativo

- 1 A direcção reúne ordinariamente nos meses de Março, Maio, Setembro, e Novembro, convocada pelo presidente com a antecedência de pelo menos uma semana por carta ou por correio electrónico dirigidos a cada um dos membros da direcção indicando o dia, a hora de inicio e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias da direcção são convocadas pelo presidente, com a antecedência de, pelo menos uma semana, por carta ou por correio electrónico, dirigidos a cada um dos membros da direcção.
- 3 O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro da direcção, é comunicado pelo próprio ao presidente com antecedência mínima de 48 horas sobre a data e hora da reunião da direcção, sendo prontamente convocado o primeiro suplente.
- 4 A direcção só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de membros presentes.
- 5 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu, direito a voto de desempate, sendo as deliberações exaradas nas actas das reuniões da direcção.
- 6 A direcção aprovará na sua primeira reunião o seu regulamento interno.

SECÇÃO VII

Do presidente da direcção

Artigo 41.º

Competências

Compete ao presidente:

- a) Presidir às reuniões da direcção e representá-lo perante o congresso, o conselho geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- b) Designar o Tesoureiro, e distribuir pelouros e funções aos vogais da direcção;
- c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade do STAAE ZC;
- d) Superintender na execução da estratégia político--sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do conselho geral e da direcção;
- e) Assegurar a representação do STAAE ZC em actos externos e organizações, podendo designar quem o substitua, cabendo-lhe, em representação da direcção e no cumprimento das deliberações deste órgão ou das competências delegadas, assinar os documentos necessários;
- f) Propor à direcção a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho do STAAE ZC;
- g) Apresentar à direcção a proposta do plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício;
- h) Propor à direcção a delegação de competências, nos termos da alínea x) do n.º 3 do artigo 39.º

SECÇÃO VIII

Do vice-presidente da direcção

Artigo 42.º

Competências

- 1 Substituir o presidente no seu impedimento.
 2 Determinar quem o substitui no caso em que no impedimento do presidente, este não possa exercer o direito previsto na parte final da alínea e) do artigo 41.º

SECÇÃO IX

O tesoureiro

Artigo 43.º

Compete ao tesoureiro, a gestão administrativa e financeira do STAAE ZC juntamente com o presidente.

Artigo 43.°-A

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos do STAAE ZC é de quatro anos, sem prejuízo do deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VII

Da organização de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 44.º

Dimensão e competência

- 1 O núcleo sindical de base NSB é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.
- 2 Ao conselho geral compete, sob proposta da direcção, definir a dimensão mínima e máxima de um NSB, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.
- 3 Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:
- a) Eleger e destituir os delegados sindicais por escrutínio directo e secreto;
- b) Discutir e votar as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 45.°

Regulamento

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção e as Escolas/Locais de trabalho.



- 2 Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.
- 3 Os delegados sindicais cessam o seu mandato com o da direcção, mantendo-se em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia dos delegados sindicais

Artigo 46.º

Funcionamento

- 1 A Assembleia de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito geográfico de cada área sindical, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção, sempre que os respectivos delegados em tal mostrem interesse.
- 2 As Assembleias de delegados sindicais funcionam de acordo com o regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.

SECÇÃO IV

Das regras eleitorais gerais

Artigo 47.°

Assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os membros do congresso nos termos do artigo 25.º, excepto para a eleição dos delegados do congresso, que são eleitos directamente pelos associados.

Artigo 48.º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 8.º destes estatutos.

Artigo 50.°

Eleição e listas

- 1 Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a mesa do congresso e do conselho geral, para os corpos gerentes do Sindicato e para os representantes do mesmo nos órgãos sociais da Federação de que for associado.
- 2 A direcção, a mesa do congresso e do conselho geral são eleitas em lista conjunta e será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
- 3 Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção para o quadriénio onde

- explicita as opções sindicais que pretende levar à prática e as grandes linhas de política reivindicativa.
- 4 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos, sem prejuízo do disposto nos artigos 31.º e 32.º, quanto ao conselho geral.
- 5 Os membros do conselho geral do Sindicato, bem como os seus representantes na Federação de que for associado são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.
- 6 Remete-se para o disposto na secção destes estatutos referentes a cada órgão do sindicato quanto à especificidade de cada um deles.
- 7 É garantida a igualdade de oportunidades e tratamento a cada lista concorrente aos órgãos sociais.

SECCÃO V

Do processo eleitoral

Artigo 51.°

Compete à mesa do conselho geral a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 52.º

Regulamento eleitoral

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção do sindicato, sem prejuízo do determinado no artigo 27.º, n.º 3.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 53.°

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 54.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- *d*) Outras receitas que não ponham em causa a independência sindical prevista no Código do Trabalho.
- 2 As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.



SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 55.º

- 1 O Sindicato terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.
- 3 Podem ser criados outros fundos, sob proposta da comissão directiva por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 56.°

Contas do exercício

- 1 As contas do exercício elaboradas pela direcção a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, ao respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.
- 3 Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Da fusão e da extinção do Sindicato

Artigo 57.°

Procedimentos e destino dos bens

- 1 A convocatória da conselho geral que tenha por fim deliberar sobre a extinção do Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A proposta de extinção definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.
- 3 A deliberação carecerá do voto favorável de delegados do congresso que representem três quartos dos associados.
- 4 No caso de extinção, os bens do STAAE ZC devem ser atribuídos a entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X

De revisão do estatuto

Artigo 58.º

Alteração estatutária

1 — A alteração total ou parcial do estatuto do Sindicato é da competência do congresso mediante proposta do conselho geral.

2 — No caso excepcional previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, em que o conselho geral pode deliberar alterações ao estatuto, esta depende da proposta da direcção e carece de voto favorável de três quartos dos membros presentes do conselho geral.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 59.º

Casos omissos

- 1 Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.
- 2 Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se conselho geral.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º)

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos associados do STAAE ZC, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do STAAE ZC.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do STAAE ZC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta associação sindical.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao congresso eleitos com o seu apoio.



Artigo 5.°

Reconhecimento

- 1 Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos delegados ao congresso do STAAE ZC.
- 2 Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários do STAAE ZC não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.°

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do STAAE ZC;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.
 - 3 As tendências têm direito, nomeadamente, a:
- *a*) Ser ouvidas pela direcção, nas questões mais importantes para o STAAE ZC, a solicitação de cada grupo de tendência;
- b) A exprimir as suas posições nos órgãos do STAAE ZC, através dos membros desses órgãos;
- c) A organizar listas para as eleições aos órgãos do STAAE ZC, nos casos em que está prevista a eleição por lista, no respeito pelas regras de eleição e organização contidas nestes estatutos.

Registado em 9 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 138 do livro n.º 2.

Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) — Alteração

CAPÍTULO I

Da identificação do Sindicato

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

- 1 O Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZ-Centro) é uma associação sindical de educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação.
- 2 O âmbito geográfico do SPZCentro compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu.
- 3 Podem vir a integrar o âmbito geográfico do SPZ-Centro outros distritos e concelhos do País em que exista um número significativo de associados, por deliberação do CG, sob proposta da direção.
- 4 Podem manter-se como associados do SPZCentro os educadores, professores e demais docentes que temporariamente se encontrem deslocados em escolas ou agrupamentos situados fora do âmbito geográfico definido no n.º 2.
- 5 O SPZCentro tem a sua sede em Coimbra e delegações em localidades do seu âmbito geográfico.
- 6 As delegações são criadas ou extintas em zonas em que o número de associados o justifique, por deliberação do conselho geral (CG), sob proposta da direcção, e cujo funcionamento será regulado pela direcção, sob proposta do presidente.
 - 7 São criadas as seguintes direcções distritais:
- *a*) Aveiro, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Aveiro;
- b) Castelo Branco, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Castelo Branco;
- c) Coimbra, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Coimbra;
- d) Guarda, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito da Guarda;
- e) Leiria, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Leiria e os concelhos de Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Mafra e Alenquer, do distrito de Lisboa;
- f) Santarém, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Santarém e os concelhos de Azambuja, Vila Franca de Xira, Lisboa, Loures, Odivelas, do distrito de Lisboa;
- *g*) Viseu, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Viseu.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

- 1 O Sindicato dos Professores da Zona Centro adopta a sigla SPZCentro.
- 2 O símbolo do SPZCentro é formado pelas letras «S» e «P», podendo ser acopladas e sobrepostas a um fundo rectangular formado por segmentos de recta paralelos e horizontais.



- 3 O símbolo a inscrever na bandeira é sempre sobreposto a um fundo rectangular formado por segmentos de recta paralelos e horizontais, de cor negra.
- 4 Em circunstâncias relacionadas com a informação, comunicação e *marketing*, a sigla SPZCentro, referida no n.º 1, pode ser substituída pela sigla SPZC.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1 A bandeira do SPZCentro é formada por um rectângulo vermelho, tendo, no lado esquerdo, o símbolo e, à direita deste, a sigla e a denominação sindical.
- 2 O hino é o que for aprovado em CG, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático e autonomia

- 1 O SPZCentro orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e activa dos seus associados na actividade sindical.
- 2 O SPZCentro é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticos e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

Artigo 5.°

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados pelo CG, sob proposta da direcção.
- 3 A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

- 1 O SPZCentro apoia a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.
- 2 O SPZCentro é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica

- e social, privilegiando, para o efeito, formas de solidariedade e cooperação com os sindicatos representativos de docentes.
- 3 Para a realização dos seus objectivos, o SPZ-Centro pode filiar-se noutras organizações, nacionais ou internacionais, por deliberação do CG, sob proposta da direcção.

Artigo 7.°

Objectivos

- 1 São objectivos fundamentais do SPZCentro:
- *a*) Defender com firmeza e coerência as condições de trabalho dos seus associados;
- b) Defender e dignificar o exercício profissional dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;
- c) Defender os interesses sócio-profissionais dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;
- d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;
- e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;
- f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da direcção;
- h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- *i*) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela direcção;
- *j*) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
 - l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;
- m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;



- *n*) Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Lutar pelo desenvolvimento da educação e do ensino, bem como da cultura e da ciência, com base no princípio de que todos os cidadãos têm direito a eles ao longo de toda a vida;
- p) Prestar o contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que predominem a solidariedade, a justiça, a liberdade e a igualdade de todos os homens;
- q) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, nacionais ou estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento;
- r) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- s) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente de âmbito laboral e profissional, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;
- t) Criar, gerir e administrar instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objectivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar:
- u) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;
- *v*) Apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;
- x) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;
- z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- *aa*) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas.

- 2 Compete, ainda, ao SPZCentro constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.
- 3 Para a concretização dos seus objectivos, o SPZ-Centro pode constituir e utilizar, caso a caso, os meios considerados mais adequados, incluindo o recurso à greve.
- 4 Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 e no n.º 2, o SPZCentro pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo CG, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Qualidade de associado

- 1 Podem ser associados do SPZCentro:
- *a*) Os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;
- b) Os educadores, professores e demais docentes que, tendo exercido a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, se encontrem em situação de pré-reforma, reforma, aposentação ou licença;
- c) Os educadores, professores e demais docentes que, tendo exercido a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, se encontrem desempregados.
- 2 A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.
- 3 Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central, regional ou local mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

- 1 A aceitação de admissão ou de readmissão de associados é da competência da direcção e implica a aceitação dos estatutos.
- 2 Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições da admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido é apreciado e votado em CG, sob proposta da direcção, ouvida a CDFC e desde que tenha decorrido um ano sobre a aplicação da pena.

Artigo 10.°

Indeferimento de admissão

1 — Indeferido o pedido de admissão ou de readmissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada,



é notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

- 2 No prazo de oito dias, a contar da notificação, o interessado pode interpor recurso para o CG, alegando o que houver por conveniente.
- 3 A interposição do recurso é feita contra recibo, na instância recorrida, que, nos cinco dias subsequentes, remete o processo ao CG.
- 4 Ouvido o interessado, o CG decide, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Unicidade de inscrição

Nenhum associado do SPZCentro pode estar filiado em qualquer outro sindicato do mesmo ramo de actividade.

Artigo 12.°

Direitos do associado

- 1 São direitos do associado:
- a) Ser defendido pelo SPZCentro em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do SPZCentro em tudo quanto diga respeito à sua actividade profissional, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- c) Participar e intervir na vida do SPZCentro, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do SPZ-Centro, com as restrições previstas no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 14.º;
 - e) Ser informado de toda a actividade do SPZCentro;
- f) Renunciar ao mandato de cargo para que tenha sido eleito ou designado ou pedir a suspensão do mesmo, pelo período mínimo de três meses e máximo de dois anos, seguido ou interpolado, excepto na situação prevista no n.º 3 do artigo 8.º, em que a suspensão corresponde ao período de impedimento;
- g) Beneficiar, sem prejuízo do disposto no n.º 4, de todos os serviços prestados pelo SPZCentro, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- h) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo SPZCentro, designadamente nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, recreativo, de lazer e tempos livres, formativo e informativo e outras inerentes aos objectivos previstos nos estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- i) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento, motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais:
- *j*) Retirar-se a todo o tempo do SPZCentro, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado ou outro meio que comprove a sua entrega e autenticidade, enviada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 O direito de participar e votar nas assembleias gerais adquire-se após 30 dias de sindicalização.

- 3 A capacidade eleitoral adquire-se nos termos do artigo 54.º
- 4 O acesso por parte dos associados aos benefícios e apoios previstos nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 pode ser objecto de normas específicas a definir pelo CG, sob proposta da direcção ou direcção distrital, designadamente para os associados na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º
- 5 Os membros de todos os órgãos do SPZCentro têm direito a serem reembolsados da perda de salários, despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes das actividades sindicais ou reuniões dos órgãos do SPZCentro.
- 6 Podem ser compensados das despesas de deslocação, alimentação e estada os associados que, por iniciativa ou decisão da direcção, se desloquem para participação em actividades sindicais ou outras, no âmbito dos estatutos.

Artigo 13.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do SPZCentro;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do SPZCentro, quando tomadas de acordo com os estatutos;
- c) Pagar mensalmente a quota ordinária do SPZCentro, salvo nos casos de isenção previstos no n.º 5 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 22.º;
- d) Participar nas actividades do SPZCentro e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Apoiar activamente as acções do SPZCentro na prossecução dos seus objectivos;
- f) Divulgar e fortalecer, pela sua acção, junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do SPZCentro, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Comunicar, no prazo de 30 dias, as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional, sem prejuízo de o SPZCentro proceder às alterações que se prendem com o valor da quotização sindical ordinária do associado, nos termos previstos nos estatutos, através dos meios que achar mais adequados, sempre que se verifique desactualização da mesma, por ausência de comunicação por parte do associado;
- h) Comunicar à direcção todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de violação da legislação de trabalho e dos direitos dos trabalhadores de que tenha conhecimento, por parte dessas entidades.

Artigo 14.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

- 1 É suspenso, temporariamente, dos direitos sindicais todo o associado que esteja abrangido por uma das seguintes situações:
 - a) Punição com pena de suspensão;
 - b) Não pagamento de quotas durante três meses;
- c) Na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, excepto se mantiverem o pagamento da quota sindical prevista no n.º 3 do artigo 22.º
- 2 Da suspensão temporária da qualidade de associado é dado conhecimento ao interessado.



- 3 O associado que se encontre na situação de suspensão temporária da qualidade de associado perde todos os direitos inerentes à qualidade de associado efectivo, nomeadamente os direitos de participar nas assembleias gerais, votar e ser eleito.
- 4 Os associados a que se refere o número anterior deixam de usufruir das regalias atribuídas ao associado efectivo, excepto os associados abrangidos pela alínea c) do n.º 1, os quais podem usufruir das regalias previstas nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 do artigo 12.º, desde que cumpram o previsto no n.º 4 desse mesmo artigo.
- 5 Todos os direitos são readquiridos aquando da regularização das situações que deram origem à suspensão.

Artigo 15.°

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os associados que:

- *a*) Comuniquem à direcção a vontade de se desvincular do SPZCentro, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Deixem de pagar a quota ordinária, sem motivo justificado, durante 12 meses, excepto nos casos em que, comprovadamente, deixem de receber vencimentos e comuniquem essa situação à direcção ou direcção distrital ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado;
- c) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- *d*) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição, devidamente justificado;
 - e) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas (CDFC).
- 2 Compete à CDFC proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre as medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las ao arguido e à direcção ou propor a sua aplicação ao CG, nos casos em que os estatutos o determinem, despachando-lhe, em conformidade, o respectivo processo.
- 3 Das deliberações da CDFC cabe sempre recurso para o CG, dentro de 10 dias, contados sobre a data da respectiva notificação.
- 4 O recurso previsto no número anterior tem efeitos suspensivos e a sua apreciação tem, obrigatoriamente, lugar na primeira reunião do CG subsequente à data do recibo ou da recepção da sua interposição.
- 5 O CG delibera em última instância, devendo a decisão do recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito, o qual se inicia com a apresentação da nota de culpa, da qual deve constar a descrição completa e específica dos factos imputados.
- 2 A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 10 dias, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar.
- 3 Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, a que se refere o número anterior, este é remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- 4 O arguido alega a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias, contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.
- 5 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.
- 6 A decisão é obrigatoriamente tomada, no prazo de 30 dias, contados sobre a data da apresentação da defesa.
- 7 O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias, quando a CDFC o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do CG.
- 8 Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinarem, por carta registada, com aviso de recepção, ou notificação pessoal.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada ao associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Medidas disciplinares

- 1 Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos associados que infrinjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - e) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são da competência exclusiva do CG, sob proposta da CDFC, e podem ser aplicadas aos associados que:
- a) Violem frontalmente os estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do SPZCentro e das organi-



zações, nacionais ou internacionais, em que estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;

- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, por qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- d) Usem os serviços e benefícios prestados pelo SPZ-Centro, de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao SPZCentro, por serviços que por este lhes tenham sido prestados;
- e) Exerçam qualquer cargo em organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias aos princípios e objectivos fundamentais pelos quais o SPZCentro se rege.
- 3 Nos casos da primeira infração, a medida disciplinar a aplicar não pode ser superior a suspensão até 90 dias.
- 4 Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
 - a) Ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Confissão espontânea da infracção;
 - c) Reparação dos danos causados, se a esta houver lugar;
 - d) Serviços relevantes prestados ao SPZCentro.
- 5 Constituem circunstâncias agravantes os seguintes comportamentos:
 - a) Reincidência;
 - b) Acumulação de infracções;
 - c) Conluio.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

- 1 Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o valor da quota ordinária é percentual à retribuição ilíquida mensal e a percentagem é estabelecida pelo CG, sob proposta da direcção.
- 2 A cobrança das quotas incumbe ao SPZCentro, que pode celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitar e agilizar administrativamente a sua execução.
- 3 Sem prejuízo da percentagem estabelecida no n.º 1, podem ser estabelecidos limites mínimos e máximos à quotização ordinária, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direcção.
- 4 O CG, sob proposta da direcção, pode estabelecer outro critério, diferente do previsto no n.º 1, para definir o valor da quota ordinária.
- 5 A direcção, em situações devidamente justificadas, pode determinar um valor de quotização excepcional ou optar, temporariamente, pela isenção parcial ou total do seu valor.

6 — O valor da quota, previsto nos números anteriores, pode incidir, também, sobre o subsídio de férias e o 13.º mês, por deliberação do CG, sob proposta da direcção.

Artigo 21.º

Quotizações extraordinárias e jóias

- 1 Para além do disposto no artigo anterior, podem ser estabelecidas quotizações extraordinárias, facultativas, exclusivamente aplicadas para os fins a que forem destinadas, designadamente nas situações previstas nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direcção.
- 2 O CG, sob proposta da direcção, pode instituir uma jóia, em termos a definir, para os associados que se encontrem nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º, ou outras para os objectivos previstos no artigo 7.º

Artigo 22.º

Isenção e redução de quotas ordinárias

- 1 Estão isentos de pagamento de quotas ordinárias, salvo declaração em contrário dos mesmos, os associados que:
- *a*) Por motivo de doença, tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal e hajam comunicado por escrito e devidamente comprovado tal situação às direcções distritais ou direcção, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de procederem ao pagamento total das quotas, assim que seja reposto o direito aos vencimentos;
 - c) Estejam a cumprir serviço militar.
- 2 Beneficiam de redução de 50 % da quota ordinária os associados em situação de reforma ou aposentação, calculado com base no valor ilíquido da pensão, bem como os associados que estejam em situação de licença, salvo a licença sem vencimento por doença, prevista na alínea *a*) do n.º 1.
- 3 Os associados que se encontrem a auferir de subsídio de desemprego ou outra qualquer prestação social pagarão uma quota a definir pelo CG, por proposta da direcção.
- 4 A isenção ou a redução da quotização ordinária, prevista para os associados abrangidos pelo presente artigo, não inibe o cumprimento obrigatório do pagamento das quotizações extraordinárias, previstas no artigo 21.°, para as situações abrangidas pelo n.° 4 do artigo 12.° (no caso de terem requerido ou virem a requerer benefícios previstos nas alíneas *r*), *s*), *t*), *u*), *v*) e *x*) do n.° 1 e no n.° 2 do artigo 7.°, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direcção.
- 5 O CG, por proposta da direcção, pode definir percentagem diferente para o cálculo do valor da quota para as situações previstas no n.º 2.



CAPÍTULO VI

Da estrutura organizativa do Sindicato

Artigo 23.º

Órgãos do Sindicato

A estrutura organizativa do SPZCentro é constituída por:

- 1) Órgãos centrais compostos por:
- a) A assembleia geral (AG);
- b) A mesa da assembleia geral (MAG);
- c) O CG;
- d) A direcção;
- e) A CDFC;
- 2) Órgãos distritais compostos por:
- a) Assembleia distrital;
- b) Mesa da assembleia Distrital;
- c) Direcção distrital;
- 3) Órgãos sindicais de base compostos por:
- a) Assembleia distrital de delegados sindicais;
- b) Núcleos sindicais de base.

SECÇÃO I

Organização da assembleia geral

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

- 1 A AG é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 A AG tem funções exclusivamente deliberativas, sendo as deliberações tomadas por voto directo, secreto e universal.
- 3 Para o exercício da competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º, a AG reúne simultaneamente e de forma descentralizada.
- 4 Funcionam, obrigatoriamente, mesas de voto na sede do SPZCentro e em todas as delegações e noutros locais em que o número de associados o justifique e a indicar pela MAG.
- 5 É permitido o voto por correspondência, mas é interdito o voto por procuração.
- 6 É admitida, ainda, a votação electrónica, em termos a definir, a partir do momento em que o SPZCentro disponha dos meios indispensáveis e fiáveis para tal.
- 7 Para o exercício das competências previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º, a AG reúne, de forma centralizada, em localidade do seu âmbito geográfico.

Artigo 25.°

Competências

- 1 Compete, exclusivamente, à AG:
- a) Eleger a MAG, o CG, a direcção e a CDFC;
- b) Deliberar, sob proposta do CG, sobre a destituição, no todo ou em parte, da MAG, da direcção e do CG;
- c) Deliberar, sob proposta do CG, sobre a dissolução do SPZCentro.

2 — A deliberação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é seguida da eleição, pelo CG, das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, nos termos da alínea *f*) do artigo 31.º

Artigo 26.º

Reuniões e convocação

- 1 A AG reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para a eleição da MAG, do CG, da direcção e da CDFC, em simultâneo com a reunião das assembleias distritais, que procedem à eleição das direcções distritais, nos termos da alínea *d*) do artigo 44.º dos presentes estatutos e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da MAG ou, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:
 - a) O CG;
 - b) A direcção;
- c) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A convocação da AG é feita pelo presidente da MAG, após recepção do respectivo requerimento.
- 3 Os requerimentos para convocação da AG são dirigidos, por escrito, ao presidente da MAG e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.
- 4 A AG é convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário, mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional e ou regional da área abrangida pelo SPZCentro, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.
- 5 Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior é feita para que a AG se realize entre o 10.º e o 30.º dia subsequentes ao da publicação do respectivo aviso convocatório.
- 6 As reuniões ordinárias da AG são convocadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.
- 7 Para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º, as deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos associados votantes.
- 8 Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, as deliberações da AG têm de obedecer às regras definidas no artigo 59.º

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 27.°

Composição e deliberações

- 1 A MAG, eleita em lista conjunta com a direcção e a CDFC, é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
 - 2 A MAG eleita é também a mesa do CG.
- 3 As deliberações da MAG são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.



Artigo 28.º

Competências

1 — Compete à MAG:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das reuniões da AG;
 - b) Dar publicidade às deliberações da AG;
 - c) Organizar o processo eleitoral;
 - d) Requerer a convocação de reuniões da direcção.
 - 2 Compete, em especial, ao presidente da MAG:
 - a) Convocar a AG;
- b) Convocar reuniões da direcção se, no prazo de 15 dias, não for dado cumprimento aos requerimentos referidos no n.º 3 do artigo 35.º e na situação prevista no n.º 10 do artigo 61.º;
- c) Conferir posse aos membros da MAG, da direcção, do CG e da CDFC;
 - d) Presidir à comissão fiscalizadora eleitoral;
 - e) Dirigir recomendações aos restantes órgãos;
- *f*) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Convocar, quando entender conveniente, as assembleias distritais;
- h) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões das assembleias distritais, sem direito a voto, que tenham sido convocadas pelos respectivos presidentes da mesa da assembleia distrital;
- *i*) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão do SPZCentro ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um ou mais dos seus membros;
- *j*) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão social ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um ou mais dos seus membros;
- *k*) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, bem como rubricar todas as suas folhas:
- *l*) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
 - 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.
 - 4 Compete, em especial, aos secretários:
- *a*) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para um bom funcionamento da AG e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa;
 - d) Elaborar as actas das reuniões;
 - e) Passar certidões das actas aprovadas.
- 5 A MAG recebe, através da direcção, os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 29.º

Funções

O CG é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 30.°

Composição

- 1 O CG é constituído por:
- a) MAG;
- b) 40 membros eleitos.
- 2 A direcção, em termos a definir no seu regulamento interno, participa, sem direito a voto, nas reuniões do CG.
- 3 Os membros do CG referidos na alínea *b*) do n.º 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º
- 4 A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita, por área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista.
- 5 O mandato dos membros do CG caduca com o da direcção, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.
- 6 Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno, devendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.
- 7 O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao presidente da MAG, a quem compete apreciá-lo e deferi-lo e proceder à respectiva substituição pelo primeiro elemento não eleito que figurar imediatamente a seguir na lista a que pertencia o elemento substituído.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao CG:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Aprovar, anualmente, o plano de acção da direcção e o respectivo orçamento, até 31 de Dezembro;
- c) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da direcção e as contas do exercício, até 31 de Maio;
- d) Requerer a convocação extraordinária da AG, nos termos dos estatutos, para o exercício das suas competências:
- *e*) Aprovar os regulamentos de funcionamento da AG e, em especial, o regulamento eleitoral;
- f) Aprovar, com ou sem alterações, a proposta de alteração dos estatutos elaborada, após consulta aberta a todos os associados, pela direcção;
- *g*) Deliberar sobre a fusão do SPZCentro, sob proposta da direcção;
- h) Propor à AG a dissolução do SPZCentro bem como deliberar para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 80.º;



- *i*) Apreciar e propor à AG a destituição da MAG, da direcção e do próprio CG, no todo ou em parte;
- j) Eleger, de entre os membros dos corpos sociais, que se mantenham em funções, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixem de ter em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes;
 - l) Ratificar a eleição prevista no n.º 14 do artigo 61.º;
- *m*) Eleger uma CDFC provisória, na situação prevista no n.º 5 do artigo 38.º;
- *n*) Deliberar sobre a criação e extinção de delegações, sob proposta da direcção;
- o) Deliberar sobre a integração no âmbito geográfico do SPZCentro de outros distritos e concelhos do país em que exista um n.º significativo de associados, sob proposta da direcção;
- p) Autorizar o SPZCentro a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- q) Resolver, em última instância, diferendos entre os corpos sociais do SPZCentro e entre estes e outras estruturas ou os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que entender mais adequadas à tomada de decisão;
- r) Apreciar e decidir sobre qualquer irregularidade que lhe seja comunicada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º;
- s) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- t) Regulamentar o direito de tendência, sob proposta da direcção:
- *u*) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 19.º;
- *v*) Decidir os recursos referentes à aplicação de penas disciplinares pela CDFC;
- x) Deliberar sobre a readmissão de associado a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- z) Decidir os recursos referentes à recusa de admissão ou de readmissão de associados;
- *aa*) Aprovar os critérios para definição do valor das quotas ordinárias, as suas percentagens, bem como a sua incidência, sob proposta da direcção;
- *bb*) Autorizar a criação de quotas extraordinárias e de jóias, sob proposta da direcção;
- cc) Aprovar as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, sob proposta da direcção;
- *dd*) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar e onerar bens imóveis;
- *ee*) Instituir, sob proposta da direcção, fundos para satisfazer os objectivos previstos nos estatutos e regulamentar as condições da sua utilização;
- ff) Decretar a greve, sob a proposta da direcção, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- gg) Aprovar o hino do SPZCentro, sob proposta da direcção;
- *hh*) Deliberar sobre a associação ou filiação do SPZ-Centro noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- *ii*) Eleger os representantes do SPZCentro para determinados órgãos estatutários das organizações em que se

- encontre associado, quando os estatutos ou os regulamentos das organizações em causa assim o exijam;
- *jj*) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela direcção, no âmbito do n.º 2 do artigo 36.º;
- ll) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 32.º

Funcionamento

- 1 O CG reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Maio e em Dezembro, e, extraordinariamente, por iniciativa da mesa ou a requerimento de:
- *a*) Um terço dos seus membros em efectividade de funções;
 - b) CDFC:
 - c) Presidente da direcção;
- d) Um terço dos membros da direcção em efectividade de funções;
- e) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A convocação do CG faz-se por comunicação escrita, contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeite.
- 3 Os requerimentos para convocação de reunião extraordinária do CG, com indicação dos motivos que a determinem e da ordem de trabalhos, são dirigidos ao presidente da mesa que, ouvida esta, procede à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.
- 4 Em primeira convocatória, o CG não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, e, em segunda convocatória, 30 minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5 As deliberações do CG, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas a), i), l), n), p), t), u), dd) e ff) do artigo 31.°, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
- 6 As matérias referidas nas alíneas *a*) e *n*) do artigo 31.°, se não forem aprovadas na primeira reunião para que sejam agendadas com a maioria prevista no número anterior, podem ser aprovadas por maioria simples na reunião seguinte.
- 7 As deliberações do CG, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas f), g) e h) do artigo 31.°, carecem do voto favorável da maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.
 - 8 As deliberações do CG são tomadas por
- a) Quando se trate de matérias a que aludem as alíneas i), j), l), m), p), u), v), x), z) e ii) do artigo 31.°;
 - b) Quando a mesa assim o decida;
- c) Quando assim seja decidido pela maioria dos membros presentes;
- *d*) Quando as decisões envolvam apreciação de méritos pessoais.



Artigo 33.º

Mesa do CG

- 1 A mesa do CG é a da AG e assegura o bom funcionamento e expediente do CG.
 - 2 Compete, em especial, ao presidente da mesa do CG:
 - a) Proceder à convocação das reuniões do CG;
- b) Comunicar ao CG qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- c) Assegurar o bom funcionamento das sessões do CG e conduzir os respectivos trabalhos;
- *d*) Elaborar a proposta de regulamento de funcionamento da AG, a submeter ao CG;
- *e*) Garantir a correcta informação aos associados acerca das deliberações do CG;
- f) Proceder à compilação das atas, referentes a cada mandato, e mandar proceder à sua encadernação;
- g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
 - 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente do CG, assegurando o expediente.
 - 4 Compete, em especial, aos secretários:
- *a*) Coadjuvar o presidente do CG em tudo o que for necessário para um bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do CG;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa do CG;
- d) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do CG;
 - e) Passar certidão das actas do CG sempre que requerida.
- 5 Se, em alguma reunião, não estiver presente a maioria dos membros da mesa do CG, são escolhidos os elementos necessários de entre os membros do CG.
- 6 Em caso de destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato do presidente e do vice-presidente da mesa, os restantes membros elegem entre si quem passa a exercer essas funções.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 34.º

Composição

- 1 A direcção é o órgão executivo do SPZCentro.
- 2 A direcção é o órgão colegial do SPZCentro e é composta por 65 membros efectivos eleitos e por um mínimo de 9 suplentes, reflectindo a diversidade geográfica do Sindicato, eleita de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 61.º
- 3 Têm assento na direcção, por inerência, os coordenadores das direcções distritais e mais um membro de cada direcção distrital por cada 500 associados, ou fracção, no mínimo de 200 associados, da respectiva área geográfica.

- 4 Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a AG e o CG.
- 5 A direcção tem um presidente e um a três vicepresidentes e os restantes membros são vogais, tendo em consideração o disposto no n.º 2.
- 6 Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a 30 dias, o seu substituto legal é o vice-presidente, designado pelo presidente, o qual assumirá todas as competências.
- 7 Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno, devendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.
- 8 A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao presidente da MAG, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 35.°

Funcionamento

- 1 A direcção reúne, de forma ordinária, trimestralmente.
- 2 O funcionamento da direcção rege-se por regulamento interno, podendo reunir de forma restrita, de acordo com os critérios definidos em sede do mesmo.
- 3 A direcção reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de:
- *a*) Um terço dos seus membros em efectividade de funções;
 - b) MAG.
- 4 Não sendo dado cumprimento aos requerimentos previstos no número anterior, no prazo de 15 dias, e na situação prevista no n.º 10 do artigo 61.º, a direcção reúne por convocatória do presidente da MAG.
- 5 Em primeira convocatória, a direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções, e, em segunda convocatória, 30 minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6 As deliberações da direcção, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas d) e e) do artigo 36.°, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, na primeira reunião para que sejam agendadas, passando a maioria simples na reunião seguinte.

Artigo 36.°

Competências

- 1 Compete à direcção:
- a) Representar o SPZCentro em juízo e fora dele;
- b) Definir a estratégia político-sindical, em conformidade com o seu programa de candidatura e com as deliberações do CG;
 - c) Dar execução às deliberações da AG e do CG;
- d) Aprovar o seu regulamento interno dele dando conhecimento ao presidente da MAG;



- *e*) Propor os regulamentos das direcções distritais, deles dando conhecimento ao presidente da MAG;
- f) Delegar no presidente competências que lhe estão atribuídas:
 - g) Acompanhar a administração das delegações;
- h) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas, no seu âmbito de competências, pelas direcções distritais;
- *i*) Elaborar e actualizar permanentemente o inventário dos bens do SPZCentro;
- *j*) Elaborar e submeter à aprovação do CG o relatório anual de actividades, o plano de acção, o orçamento e as contas de exercício anuais;
- l) Apresentar à CDFC, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- m) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos, após consulta aberta a todos os associados, por um período mínimo de 15 dias, por iniciativa do presidente da direcção ou do CG:
- *n*) Requerer a convocação da AG e do CG, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou, no caso do CG, que a direcção entenda submeter-lhe;
- o) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo CG ou pela direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- p) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o SPZCentro se encontre ou não directamente filiado;
- q) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do SPZCentro e da sua participação noutras instituições e organizações sindicais;
- r) Propor ao CG a criação e a extinção das áreas sindicais e a definição do seu âmbito geográfico, bem como a criação, extinção e localização das delegações;
- s) Propor ao CG a integração no âmbito geográfico do SPZCentro de outros distritos e concelhos do País em que exista um número significativo de associados;
- t) Decidir a admissão e a readmissão de associados, nos termos dos estatutos;
- *u*) Definir a forma de intervenção do SPZCentro nos processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados;
- v) Propor ao CG os critérios para definição das quotas ordinárias e suas percentagens, bem como a sua incidência;
- x) Propor ao CG a criação de quotas extraordinárias e de jóias;
- z) Decidir o valor da quotização excepcional, nas situações previstas no n.º 5 do artigo 20.º;
- *aa*) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- bb) Propor ao CG a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento;
- cc) Gerir os fundos do SPZCentro, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- dd) Propor ao CG as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º;

- *ee*) Elaborar e propor ao CG a regulamentação do direito de tendência;
- ff) Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- gg) Propor ao CG a declaração de greve, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- hh) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do SPZCentro, designadamente quanto ao funcionamento das delegações e instituir formas descentralizadas de funcionamento do SPZCentro ao nível das áreas sindicais;
- *ii*) Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados e da assembleia de delegados sindicais;
- *jj*) Constituir secções de actividades e comissões específicas;
- ll) Elaborar e aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de actividades e das comissões específicas;
- *mm*) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- *nn*) Compor ou mandar compor o hino do SPZCentro e propô-lo para aprovação ao CG;
- *oo*) Implementar formas de prestação de serviços, por forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;
- pp) Propor ao CG a filiação do SPZCentro noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- qq) Designar, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa não obriguem a eleição, os representantes do SPZCentro para determinados órgãos estatutários das organizações sindicais ou de outras em que se encontre associado ou daquelas em que, por inerência, tenha direito a participar;
- rr) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;
- ss) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- tt) Facultar à MAG os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- *uu*) Autorizar a requisição de membros da direcção para o exercício de actividade sindical;
- vv) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 2 Para a concretização dos objectivos previstos no artigo 7.º, compete, ainda, à direcção propor ao CG:
- a) A constituição e a participação do SPZCentro em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;
- b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;



- c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;
- d) A constituição e promoção de empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

Artigo 37.º

Competências do presidente da direcção

- 1 Compete ao presidente da direcção:
- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- b) Representar o SPZCentro em todos os actos, bem como nas organizações nacionais e internacionais;
- c) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações da direcção e do CG;
- d) Propor à direcção o projecto do regulamento interno da direcção e os projectos de regulamentos das direcções distritais:
- *e*) Designar o(s) vice-presidente(s), o responsável financeiro e atribuir pelouros aos membros da direcção e definir as suas competências;
- f) Propor à direcção a delegação de competências, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 36.º;
- g) Exercer as competências que nele forem delegadas pela direcção;
- *h*) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção;
 - i) Requerer a convocação do CG;
- *j*) Dirigir os serviços do SPZCentro e exercer o poder disciplinar sobre os seus trabalhadores;
- *l*) Acompanhar as actividades das direcções distritais e o funcionamento das delegações;
- *m*) Nomear as coordenações das secções de actividades e das comissões específicas;
- o) Exercer as demais competências previstas nos estatutos:
- *p*) Designar os membros da direcção e das direcções distritais para o exercício da actividade sindical;
- *q*) Propor à direcção a requisição de membros da direcção para o exercício de actividade sindical, desde que devidamente fundamentada.
- 2 O presidente e o(s) vice-presidente(s), quando em exercício de funções, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 34.º, podem delegar e subdelegar competências noutros membros da direcção.

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 38.º

Funções e composição

1 — A CDFC detém o poder, nos termos dos artigos 16.°, 17.°, 18.°, 19.° e 39.°

- 2 A CDFC é o órgão que exerce, em primeira instância, o poder disciplinar e fiscalizador das contas do SPZCentro.
- 3 A CDFC é composta por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos pela AG, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 61.º, sendo os resultados apurados pelo método de Hondt.
- 4 Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão elegem entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 5 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, o CG procede à eleição de uma comissão provisória, o abrigo do disposto na alínea *m*) do artigo 31.º e do n.º 16 do artigo 61.º, que exercerá funções até à realização de novo acto eleitoral.
 - 6 A CDFC funciona na sede do SPZCentro.

Artigo 39.º

Competências

- 1 A CDFC tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do SPZCentro, reunindo com a direcção, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas competências.
 - 2 Compete, em especial, à CDFC:
- *a*) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do SPZCentro;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, a apresentar pela direcção ao CG;
- c) Apresentar ao CG e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do SPZCentro ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- *d*) Apresentar à mesa do CG, até oito dias antes da reunião de Dezembro, o parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;
- e) Apresentar à mesa do CG, até oito dias antes da reunião de Maio, o parecer sobre as contas do exercício;
 - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos estatutos;
- g) Requerer a convocação extraordinária do CG, quando tal se mostre necessário.
- h) Proceder à liquidação do património social do SPZ-Centro nas situações previstas no n.º 5, do artigo 80.º

CAPÍTULO VII

Das secções de actividades e comissões específicas

SECÇÃO I

Das atividades e prestação de serviços aos associados

Artigo 40.°

Secções de actividades ou serviços

1 — Por iniciativa da direcção, podem ser constituídas secções de actividades, especialmente destinadas à organização e desenvolvimento de iniciativas ou actividades,



tendo em vista determinados objectivos previstos nos estatutos, designadamente nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 7.º

- 2 Estas secções de actividades têm designações específicas, consoante a sua vocação, e são regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela direcção.
- 3 A coordenação de cada uma destas secções é designada pelo presidente e é directamente responsável perante ele ou perante o membro da direcção em que delegue.

SECCÃO II

Das comissões específicas

Artigo 41.º

Comissões específicas

- 1 Por iniciativa da direcção, podem ser constituídas comissões específicas, com carácter consultivo e de apoio ao desenvolvimento dos objectivos do SPZCentro.
- 2 Estas comissões específicas têm designações próprias, consoante a sua vocação, e são regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela direcção.
- 3 A coordenação de cada uma das comissões específicas é designada pelo presidente e é directamente responsável perante ele ou perante o membro da direcção em que delegue.

CAPÍTULO VIII

Organização distrital

SECÇÃO I

Da assembleia distrital

Artigo 42.°

Composição

A assembleia distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43.°

Convocação e funcionamento

- 1 A assembleia distrital reúne, de forma ordinária:
- a) Uma vez por ano, até ao final do primeiro período lectivo;
- b) De quatro em quatro anos, para proceder à eleição da direcção distrital, em simultâneo com a assembleia eleitoral que elege a direcção e a MAG.
- 2 A assembleia distrital reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia distrital ou, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:
 - a) A direcção distrital;
- b) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, a assembleia distrital e a assembleia eleitoral são convocadas pela MAG, de acordo com o n.º 6, do artigo 26.º

- 4 A assembleia distrital deverá ser convocada com ampla publicidade, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso afixado na sede do SPZCentro e delegação da respectiva área geográfica e remetido aos associados, devendo dela constar o dia, hora, local e objecto da mesma.
- 5 Em primeira convocatória, a assembleia distrital não pode deliberar sem a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos, da respectiva área geográfica, e, em segunda convocatória, 30 minutos após, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes.
- 6 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 7 A assembleia distrital aprovará, em primeira reunião, o seu regimento de funcionamento.

Artigo 44.º

Competências

São competências das assembleias distritais:

- *a*) Deliberar sobre os assuntos que digam exclusivamente respeito aos associados do seu respectivo âmbito geográfico, salvaguardado o disposto no artigo 36.°;
- *b*) Apreciar, discutir e votar as propostas e resoluções da direcção distrital e da direcção do SPZCentro que lhe sejam submetidas;
- c) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos centrais e distritais do SPZCentro;
- d) Eleger os membros da direcção distrital nos termos dos presentes estatutos;
- *e*) Destituir os membros da direcção distrital nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia distrital

Artigo 45.º

Composição e deliberações

- 1 A mesa da assembleia distrital será composta pelo presidente da assembleia distrital e por dois secretários eleitos na primeira reunião da assembleia distrital de cada mandato.
- 2 O presidente da assembleia distrital é o membro que figurar em primeiro lugar na lista do CG de cada área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, tendo por base a votação obtida por cada lista, por recurso ao método de Hondt.
- 3 Em caso de renúncia ou impedimento de exercício de funções assumirá as funções de presidente da mesa da assembleia distrital o membro que figurar em segundo lugar na lista do CG de cada área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital e, assim, sucessivamente.
- 4 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 5 As deliberações da mesa da assembleia distrital são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.



Artigo 46.º

Competências

Compete à mesa da assembleia distrital:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da assembleia distrital;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia distrital:
- c) Requerer a convocação de reuniões da direcção distrital.

SECÇÃO III

Da direcção distrital

Artigo 47.º

Composição

- 1 As direcções distritais são os órgãos colegiais de direcção distrital do SPZCentro.
- 2 As direcções distritais são compostas por sete elementos efectivos e, pelo menos, três suplentes.
- 3 As direcções distritais são eleitas por períodos de quatro anos em simultâneo com os restantes órgãos centrais do SPZCentro, em votação secreta e universal, em AG distrital de associados, expressamente convocada para o efeito, pela MAG.
- 4 O funcionamento interno das direcções distritais será estatuído por regulamento próprio sob proposta da direcção.
- 5 A coordenação das direcções distritais é exercida pelo coordenador que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura às eleições para as direcções distritais.
- 6 Os membros da direcção tem direito a participar nas reuniões da direcção distrital da área geográfica da delegação em que exercem as suas funções.
- 7 O coordenador nomeará, de entre os membros da direcção distrital, um coordenador-adjunto que o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 48.°

Competências

São competências da direcção distrital:

- 1) Dirigir e coordenar a acção sindical de todos os sectores de ensino no âmbito da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital;
- 2) Dar cumprimento às linhas de orientação definidas pela assembleia distrital relativamente à actividade sindical no âmbito da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital;
- 3) Executar as decisões emanadas da direcção do SPZ-Centro referentes aos associados compreendidos no âmbito da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital;
- 4) Executar todas as tarefas de carácter administrativo essenciais ao desenvolvimento da actividade sindical no âmbito geográfico de cada direcção distrital;
- 5) Gerir os meios financeiros colocados ao seu dispor em articulação permanente com o responsável pela área financeira da direcção;

- 6) Difundir toda a informação sindical referente aos associados da sua área geográfica;
- 7) Assegurar ligações efectivas entre as estruturas centrais e as estruturas de âmbito distrital do SPZCentro;
- 8) Convocar nos termos estatutários as assembleias distritais de associados e as assembleias de delegados sindicais no âmbito geográfico de cada direcção distrital.

Artigo 49.°

Destituição

- 1 As direcções distritais poderão ser objecto de destituição por sufrágio universal e secreto, de pelo menos dois terços dos associados em efectividade de funções, em assembleia distrital convocada expressamente para o efeito, a requerimento de 10 % ou 200 associados da direcção distrital respectiva.
- 2 No caso de aprovação de destituição a assembleia distrital elegerá, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias, uma direcção distrital provisória, composta por um mínimo de cinco elementos e que se manterá em exercício até à eleição da nova direcção distrital, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º
- 3 No caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior o CG, por proposta da direcção, nomeará uma comissão provisória distrital.

CAPÍTULO IX

Da organização dos órgãos sindicais de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 50.°

Dimensão e competências

- 1 O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num estabelecimento de educação ou ensino, num agrupamento de estabelecimentos de ensino, numa unidade orgânica do Estado de qualquer natureza ou numa dada área geográfica, nunca superior à área do município.
- 2 Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:
 - a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do SPZCentro;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas dos sectores de educação e ensino integrados no núcleo sindical.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 51.°

Regulamento

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção e as direcções distritais e os estabelecimentos de educação e ensino.



- 2 Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.
- 3 Até à aprovação do regulamento previsto no número anterior, a direcção pode designar representantes seus nos respectivos locais de trabalho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 50.º
- 4 Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o da direcção, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia distrital dos delegados sindicais

Artigo 52.°

Funcionamento

- 1 A assembleia distrital de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito geográfico de cada distrito, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção.
- 2 As assembleias distritais de delegados sindicais são convocadas pelos coordenadores das direcções distritais, pelo presidente da direcção ou a requerimento de um terço dos delegados sindicais da respectiva área geográfica da direcção distrital, com a antecedência mínima de oito dias.
- 3 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderão ser convocadas assembleias distritais de delegados sindicais no prazo de 48 horas.
- 4 As reuniões têm início à hora marcada com os delegados presentes.
- 5 As assembleias distritais de delegados sindicais funcionam de acordo com regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção, sendo presidida por um membro da direcção distrital e secretariada por dois delegados sindicais eleitos pela assembleia no início da reunião.

CAPÍTULO X

Das eleições

SECÇÃO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 53.º

AG eleitoral

A AG eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral

A capacidade eleitoral activa e passiva é reconhecida a todos os associados que, à data da apresentação das candidaturas, se encontrem filiados há, pelo menos, 30 dias dias.

Artigo 55.°

Inelegibilidade e incompatibilidade

- 1 Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:
- *a*) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;

- b) Estejam abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
 - c) Estejam abrangidos pelo disposto no artigo 14.º
- 2 É incompatível o exercício de cargos de direcção no SPZCentro com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos, instituições religiosas ou outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.
- 3 Não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos sociais do SPZCentro, salvo as situações previstas nos estatutos.

SECCÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 56.°

Competências da MAG

Compete à MAG, de acordo com o definido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º, a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Organizar os cadernos eleitorais, com o apoio da direcção;
 - c) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- d) Promover a elaboração e a distribuição dos boletins de voto e tudo quanto seja necessário ao exercício do direito de voto, com o apoio da direcção;
 - e) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- f) Promover a constituição e a instalação das mesas de voto, podendo delegar para o efeito na direcção;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 57.°

Comissão fiscalizadora eleitoral

- 1 Para apoio à MAG é constituída uma comissão fiscalizadora eleitoral (CFE), formada pelo presidente e vice-presidente da MAG e por um representante de cada lista concorrente, devidamente credenciado.
- 2 A CFE entra em funções no dia seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e cessará funções com a realização do apuramento de resultados previsto no n.º 5 do artigo 72.º, excepto se se verificar a hipótese prevista no n.º 7 do mesmo artigo ou no artigo 73.º, caso em que a comissão eleitoral só cessará as suas funções após o apuramento decorrente da nova eleição.
- 3 A verificação ulterior de irregularidades insanáveis de qualquer lista determina o afastamento imediato do seu representante da CFE.
- 4 Perdem automaticamente a qualidade de membros desta comissão os elementos designados pelas listas que não sanem as respectivas irregularidades nos prazos previstos nos estatutos.

Artigo 58.º

Competências da comissão fiscalizadora eleitoral

Compete à CFE:

a) Dar parecer sobre a regularidade das candidaturas;



- b) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, enviando-o à MAG;
- c) Apreciar as eventuais razões justificativas do adiamento do acto eleitoral, emitindo parecer para a MAG;
- d) Propor à direcção a distribuição equitativa de meios técnicos e outros recursos do Sindicato pelas listas concorrentes.

Artigo 59.º

Data e publicitação das eleições

- 1 As eleições são marcadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.
- 2 A publicitação da data das eleições é feita mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional e ou distrital da área abrangida pelo SPZCentro, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.

Artigo 60.°

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais são organizados por áreas distritais, tendo por base a residência dos associados, e dele devem constar o número e o nome dos associados.
- 2 Apenas podem fazer parte dos cadernos eleitorais os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e com, pelo menos 30 dias de sindicalização, contados até à data do acto eleitoral, conforme estabelecido no artigo 54.º
- 3 Os cadernos eleitorais são afixados, com uma antecedência mínima de 25 dias em relação à data do acto eleitoral, na sede e nas delegações do SPZCentro.
- 4 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais pode qualquer associado reclamar junto da MAG, nos cinco dias subsequentes à sua afixação, a qual delibera no prazo de 48 horas.

Artigo 61.º

Eleição dos órgãos centrais e distritais

- 1 A MAG, a direcção, a CDFC e as direcções distritais são eleitas em lista conjunta.
- 2 As listas candidatas têm de, obrigatoriamente, ser apresentadas para todos os órgãos cujo mandato termine e, na sua constituição, devem respeitar o estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º (MAG), no n.º 2 do artigo 34.º (direcção), no n.º 3 do artigo 38 (CDFC) e no n.º 2 do artigo 47.º (direcções distritais).
- 3 Os candidatos a presidente e o coordenador da direcção distrital ocupam os primeiros lugares da respectiva lista, com a indicação do cargo, sendo os restantes candidatos colocados por ordem alfabética.
- 4 Cada lista candidata apresenta um programa de candidatura.
- 5 Em cada lista os candidatos são identificados pelo nome completo, número de associado, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão e área distrital a que pertencem, anexando-se os termos individuais, devidamente assinados.
- 6 Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos, de todas as áreas

- distritais, sendo identificados pelo nome completo, número de associado e área a que pertencem.
- 7 A apresentação das listas de candidatura é feita com a antecedência mínima de 15 dias e máxima de 20 dias antes do acto eleitoral, dela devendo constar o nome e morada do seu representante na CFE.
- 8 As listas são ordenadas alfabeticamente por ordem de entrega ao presidente da MAG.
- 9 É eleita a lista candidata que obtiver maior número de votos.
- 10 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da MAG, é eleita uma nova mesa pelo CG, de entre os seus membros em efectividade de funções, para cumprimento do mandato em curso.
- 11 Na situação prevista no número anterior, a convocação do CG é feita por um dos secretários, se o presidente e o vice-presidente não estiverem em funções, ou por três membros do CG, no caso de destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato da totalidade dos membros da MAG.
- 12 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da direcção, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é aberto novo processo eleitoral para todos os corpos sociais.
- 13 Se o presidente e todos os vice-presidentes deixarem de estar em exercício de funções, definitivamente, a direcção, em reunião convocada pelo presidente da MAG, procede à eleição, de entre os seus membros, de um novo presidente, que tem de ser ratificada pelo CG, o qual passa a exercer aquelas funções com carácter interino, até à realização de novo acto eleitoral, nos termos do n.º 1.
- 14 Se não for possível dar cumprimento ao estabelecido no número anterior, é aberto novo processo eleitoral para todos os corpos sociais.
- 15 Se o impedimento de todos os membros referidos no n.º 13 for superior a 45 dias e o seu regresso não for expectável nos três meses seguintes ao momento do impedimento, a direcção nomeia um presidente e um vice-presidente interino.
- 16 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da CDFC, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é eleita um comissão provisória, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para cumprimento do mandato em curso.

Artigo 62.º

Eleição do CG

- 1 Os membros do CG referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º são eleitos em lista autónoma e conjunta de todas as áreas geográficas correspondentes às respectivas direcções distritais, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de dois membros por cada uma delas.
- 2 Cada lista é constituída por tantos elementos quantos os que devam ser eleitos em cada área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de outros tantos elementos suplentes, com o limite máximo de cinco.



- 3 Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita nos termos dos n.ºs 4 do artigo 30.º
- 5 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros do CG, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é aberto novo processo eleitoral para este órgão, o qual completa apenas o mandato em curso.

Artigo 63.º

Verificação de candidaturas

- 1 A verificação prévia da regularidade das candidaturas pela CFE é feita no dia seguinte ao prazo da entrega das listas.
- 2 A documentação, no caso de qualquer irregularidade, é devolvida ao representante da lista na CFE, o qual deve saná-la no prazo de dois dias, a contar da data de devolução.
- 3 Findo o prazo indicado no número anterior, a CFE emite parecer nas 24 horas subsequentes, remetendo-o à MAG, que decide da aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 64.º

Afixação das listas de candidatura

As listas de candidatura admitidas e os respectivos programas de acção são afixadas na sede e nas delegações, até 10 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 65.°

Ausência de candidaturas

- 1 Verificada, no termo do respectivo prazo de apresentação, a ausência de candidaturas, os respectivos órgãos manter-se-ão em exercício de funções até ao limite de um ano.
- 2 Antes de terminar o prazo referido no número anterior, será convocada nova assembleia eleitoral, cabendo aos membros dos órgãos em funções a apresentação obrigatória de candidatura.

Artigo 66.º

Período eleitoral

- 1 Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no artigo 64.º e as 0 horas da véspera do dia indicado para a realização da AG eleitoral.
- 2 A direcção em exercício assegura a igualdade de acesso das listas concorrentes aos meios técnicos e aos recursos do Sindicato para a campanha eleitoral.

SECÇÃO III

Do acto eleitoral

Artigo 67.°

Mesas de voto

1 — Funcionam, obrigatoriamente, das 9 às 18 horas, mesas de voto na sede do SPZCentro e em todas as dele-

- gações e, eventualmente, noutros locais em que o número de associados o justifique, sendo tornadas públicas com a antecedência mínima de oito dias, de acordo com o n.º 4 do artigo 24.º
- 2 Os cadernos eleitorais podem ser desdobrados, para efeitos de votação, em função das mesas de voto constituídas.
- 3 Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, que serão designados, pela MAG, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização da AG eleitoral.
- 4 Cada lista pode credenciar um fiscal por cada mesa de voto, o qual tem assento na mesma.

Artigo 68.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto são de cor diferente para cada um dos órgãos a eleger, em papel liso e não transparente, de forma rectangular, contendo todas as listas submetidas à votação.
- 2 Em cada boletim de voto é impressa a denominação das listas concorrentes, dispostas verticalmente, pela ordem de ordenação, existindo à frente de cada uma um quadrado.
- 3 A MAG providencia para que sejam postos à disposição dos eleitores o número suficiente de boletins de voto
- 4 A documentação necessária à votação por correspondência, prevista no n.º 4 do artigo 70.º, deve ser enviada a todos os associados até oito dias antes da votação.

Artigo 69.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado ou, na sua falta, por meio do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 70.º

Votação

- 1 Cada associado vota directamente na mesa de voto da área distrital a que pertence.
- 2 O voto é secreto e será efectuado de acordo com as listas concorrentes aos vários órgãos directivos.
 - 3 Não é permitido o voto por procuração.
 - 4 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a)* Os boletins de voto estejam contidos em sobrescrito fechado, que, por sua vez, é introduzido noutro sobrescrito:
- b) Este segundo sobrescrito contenha uma ficha de identificação, na qual constem o número de associado, o nome e a morada, o número e a data de emissão do bilhete de identidade/cartão de cidadão, a área distrital a que pertence, e endereçado ao presidente da MAG;
- c) Dê entrada nos serviços do Sindicato até ao dia do acto eleitoral.
- 5 É admitida, ainda, a votação electrónica, a partir do momento em que o SPZCentro disponha dos meios in-



dispensáveis e fiáveis para tal, sendo essa possibilidade, se se verificar, divulgada até oito dias antes do acto eleitoral.

6 — Em todas as mesas de voto devem ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respectiva composição.

Artigo 71.º

Votos nulos

São considerados nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeçam aos requisitos do artigo anterior;
- b) Estejam assinalados em mais de um quadrado ou em termos que suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Mostrem qualquer corte, desenho, palavra escrita ou rasura.

Artigo 72.º

Apuramento de resultados

- 1 Logo que encerrada a AG Eleitoral, proceder-se-á ao escrutínio.
- 2 Os membros das mesas de voto devem proceder, findo o escrutínio, ao encerramento em sobrescritos dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, das respectivas actas e outros documentos, que são assinados pelos membros da mesa e enviados para a sede do SPZ-Centro.
- 3 Logo após o apuramento dos resultados, os membros das mesas enviam cópia das actas, ao presidente da MAG.
- 4 Só são considerados válidos os votos por correspondência que dêem entrada até ao dia da AG eleitoral.
- 5 O escrutínio final é feito pela MAG, até ao 3.º dia útil após o acto eleitoral, através da contagem dos votos por correspondência conjuntamente com o apuramento dos votos constantes das actas de todas as mesas de voto e dos votos enviados por via electrónica.
- 6 O resultado oficial é tornado público pela MAG, no próprio dia da conclusão do escrutínio final.
- 7 Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias.
- 8 A eleição a que se refere o número anterior reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto da igualdade verificada.

Artigo 73.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 Podem ser interpostos recursos perante a MAG, no prazo de cinco dias, contados a partir da hora do encerramento da AG eleitoral, com base em irregularidades do acto eleitoral, desde que acompanhados das respectivas provas, devendo a MAG pronunciar-se pela sua aceitação ou não, no prazo de 24 horas, após o prazo acima referido.
- 2 Os recursos, quando aceites, têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva mesa de voto.
- 3 Considera-se deserto o recurso que não tenha sido fundamentado, dentro do prazo referido no n.º 1.

- 4 A MAG analisa os recursos e notifica, por escrito, os recorrentes do teor da deliberação tomada, afixando-a, simultaneamente, nas instalações do Sindicato, no prazo máximo de três dias.
- 5 Da decisão desfavorável da mesa cabe recurso para o CG, no prazo de três dias, o qual decide em última instância.
- 6 O CG reúne, no prazo máximo de oito dias, para análise do(s) recurso(s), com vista à sua procedência ou não.
- 7 Considerando o(s) recurso(s) procedente(s), o CG requer a repetição parcial ou total da votação, por forma a que esta tenha lugar nos 20 dias subsequentes à data da referida decisão.
- 8 Ocorrendo a repetição parcial ou total do acto eleitoral, só podem concorrer as mesmas listas.

SECÇÃO IV

Da posse dos corpos sociais

Artigo 74.º

Acto de posse

A posse dos membros da MAG, do CG, da CDFC, da direcção e das direcções distritais é conferida, até ao 12.º dia subsequente ao do apuramento final dos votos, pelo presidente da MAG em exercício.

Artigo 75.°

Perda de mandato

- 1 Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:
 - a) Percam a qualidade de associado;
- b) Prossigam fins contrários ao estabelecido nos estatutos;
- c) Deixem de cumprir os deveres impostos pelos estatutos;
- *d*) Tenham sido substituídos, depois de aceite o seu pedido de demissão.
- 2 A determinação das condições referidas no número anterior compete à CDFC, depois de ouvida a direcção.
- 3 Das decisões tomadas pela CDFC cabe recurso para o CG, de acordo com o definido no artigo 16.º

CAPÍTULO XI

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

Artigo 76.°

Competência orçamental

1 — Compete à direcção receber as quotizações dos associados e demais receitas, através dos serviços centrais do SPZCentro, autorizar a realização de despesas orçamen-



tadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e submetê-lo à aprovação do CG.

- 2 O SPZCentro obriga-se por duas assinaturas dos seguintes elementos: presidente da direcção ou membro ou membros da direcção em que este delegue e tesoureiro ou seu substituto, definidos no regulamento interno.
- 3 Em sede de regulamento interno, o presidente da direcção e o tesoureiro podem delegar noutros membros da direcção a competência para movimentar contas afectas às delegações e às secções de actividades e comissões específicas.

Artigo 77.°

Receitas e despesas

- 1 Constituem receitas do SPZCentro:
- a) As quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Recebimentos derivados do património do SPZCentro, designadamente rendimentos de capitais e prediais, quando existam;
 - d) Recebimentos por alienação de património;
- *e*) Receitas das acções e iniciativas organizadas pelo SPZCentro;
 - f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, singulares ou colectivas, desde que em condições que não comprometam a independência do SPZCentro;
- h) Subsídios recebidos de quaisquer entidades para apoio às actividades promovidas pelo SPZCentro;
- i) Receitas provenientes do desenvolvimento das actividades ou iniciativas previstas nas alíneas r), s), t), u), v), x) e aa) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º;
- *j*) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas, entre as quais as jóias e outros contributos que venham a ser definidos pelo CG.
- 2 As despesas do SPZCentro são as resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, efectuadas no respeito pelos seus princípios e objectivos.

SECCÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 78.°

Fundos

- 1 O SPZCentro tem de possuir um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e a situações imprevistas, que não pode ser inferior a 25 % do saldo do exercício.
- 2 Este fundo só pode ser afecto a outro fim mediante autorização do CG, por proposta expressa e fundamentada da direcção.
- 3 Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação do CG, destinados a objectivos específicos estabelecidos nos estatutos.

Artigo 79.º

Contas do exercício e aplicação dos saldos

- 1 As contas do exercício elaboradas pela direcção, a apresentar ao CG, com o parecer da CDFC, têm de conter uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e objectivos do SPZCentro e para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 Quando o CG não aprove as contas, deve, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do SPZCentro.

CAPÍTULO XII

Da dissolução e extinção

Artigo 80.º

Da dissolução e extinção

- 1 A convocatória da AG que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SPZCentro tem de ser publicitada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A deliberação sobre a dissolução carece do voto favorável de três quartos dos associados do SPZCentro no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 A proposta de dissolução tem de definir objectivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens do SPZCentro ser distribuídos pelos associados.
- 4 No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens do SPZCentro devem ser atribuídos a uma associação sem fins lucrativos, de acordo com deliberação do CG.
- 5 A liquidação do património social do SPZCentro, em caso de dissolução ou extinção, será feita pela CDFC.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 81.º

Alteração dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos do SPZCentro é da competência do CG, mediante proposta elaborada pela direcção.

Artigo 82.º

Disposição transitória

O CG assume as competências previstas na alínea f) do artigo 31.°, com dispensa de cumprimento do previsto no n.° 7 do artigo 32.° destes estatutos, para a correcção de qualquer erro de escrita verificados (como tal se considerando os erros manifestos de numeração, remissões ou erros ortográficos), bem como para deliberar qualquer alteração dos mesmos, que se justifiquem, para sanar alguma nulidade imputada, a algum(uns) artigo(s) dos mesmos, ao abrigo do controlo previsto na alínea b) do n.° 4, do n.° 5 e do n.° 8 do artigo 447.° do Código do Trabalho.



CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 83.°

Limitação de competências

- 1 A direcção ou a comissão provisória que a substitua limita-se a fazer a gestão corrente do SPZCentro, nas seguintes situações:
- *a*) Entre a realização de eleições até à tomada de posse da direcção eleita;
- b) Desde a tomada de posse até à aprovação do organigrama da direcção e distribuição dos pelouros aos seus membros;
- c) Na situação descrita no n.º 13 do artigo 61.º, até à eleição do presidente substituto e distribuição dos pelouros aos restantes membros;
- *d*) Enquanto estiver em funções a comissão provisória prevista no n.º 2 do artigo 25.º;
 - e) Noutras situações em que se verifique vazio de poder.
- 2 Quando se verificar alguma situação que se enquadre na alínea *e*) do número anterior, o presidente da MAG nomeia, de imediato, uma comissão que assegure a gestão corrente do SPZCentro, até que entrem em funções os órgãos ou as comissões provisórias estatutariamente previstos.
- 3 Todo o articulado previsto nos números anteriores aplica-se às direcções distritais com as devidas adaptações e de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 49.º

Artigo 84.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

ANEXO

Regulamento de tendências

(previsto no artigo 5.º dos estatutos)

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos associados do SPZCentro é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência políticosindical é da competência exclusiva do CG.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do SPZCentro.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SPZCentro, de acordo com o princípio da representatividade, sendo,

por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da MAG e do CG, assinada pelos conselheiros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e a qualidade de quem a representa.
- 2 A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao CG eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

- 1 Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos membros do CG do SPZCentro.
- 2 Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em CG.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários do SPZCentro não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no CG ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- *a*) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SPZCentro;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato;
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.



- 3 As tendências têm direito, nomeadamente:
- a) A ser ouvidas pela direcção, nas questões mais importantes para o SPZCentro, a solicitação de cada grupo de tendência:
- b) A exprimir as suas posições nos órgãos do SPZCentro, através dos membros desses órgãos;
- c) A organizar listas para as eleições aos órgãos do SPZCentro, nos casos em que está prevista a eleição por lista, no respeito pelas regras de eleição e organização contidas nestes estatutos.

Aprovados em reunião do conselho geral, realizada em 4 de Junho de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 60.º dos estatutos em vigor.

Registados em 16 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 138 do livro n.º 2.

SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores dos Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticas e Afins — Cancelamento.

Por sentença proferida em 11 de Abril de 2011, transitada em julgado em 24 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 2192/10.1TVLSB, que correu termos na 11.ª Vara Cível de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra o SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores dos Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticas e Afins, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do SLE-DA — Sindicato Livre dos Trabalhadores dos Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticas e Afins, efectuado em 21 de Janeiro de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Electricistas do Distrito de Setúbal — Cancelamento

Por sentença proferida em 18 de Junho de 2010, transitada em julgado em 25 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 424/10.5TTALM, que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Electricistas do Distrito de Setúbal, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Electricistas do Distrito de Setúbal, efectuado em 17 de Outubro de 1984, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Portalegre — Cancelamento

Por sentença proferida em 5 de Abril de 2011, transitada em julgado em 20 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 786/10.4TBPTG, que correu termos no Tribunal Judicial de Portalegre — 2.º Juízo, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Portalegre, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura do Distrito de Portalegre, efectuado em 21 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem

Eleição em assembleia geral ordinária em 11 de Maio de 2011, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Fernando Rodrigues Correia — sócio n.º 1198.

Vice-presidente — Fernando Mendes Parreira — sócio n.º 6446.



Secretária — Maria Gorete Sousa Ferraz — sócia n.º 6946.

Tesoureiro — Leonel Lopes Bento de Almeida — sócio n.º 4809.

Vogais efectivos:

António José Araújo Dias — sócio n.º 6275. Luís Manuel Campos Simões — sócio n.º 6017. Nuno Miguel Maia Pereira — sócio n.º 8140. Alice Manuela Palmeirão Pinto — sócia n.º 6450. Tiago Manuel Costa Simões — sócio n.º 8838.

Vogais suplentes:

Luísa Margarida Ventura Cardoso Gomes Pereira — sócia n.º 7022.

Ruben Duarte Fernandes — sócio n.º 8868. Humberto José Gomes Domingues Angélico — sócio n.º 7630.

Francisco João de Jesus Rebelo — sócio n.º 7275.
Cristiano José Simões Gonçalves — sócio n.º 7843.
Mariete Lúcia Sousa Pinto — sócia n.º 7864.
Cidália Maria Brito Santos — sócia n.º 7158.
Vítor Manuel Lourenço Barata — sócio n.º 7186.
Luís Manuel Martins Tavares — sócio n.º 6553.
Júlio José Antunes Baía — sócio n.º 6148.
Filipa Isabel Rebelo da Costa — sócio n.º 9016.
Rui Manuel Domingues Cavaleiro — sócio n.º 8072.
Edgar Fernandes Abreu — sócio n.º 8261.
Manuel António Pinto Brandão — sócio n.º 8187.

Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil

Eleição em 17 de Maio de 2011 para mandato de dois anos.

Direcção efectivos

Luís Filipe Ataíde dos Santos Parente, cartão de cidadão n.º 08439328, número de identificação fiscal 139304592. Gilles Louis Dugast Vieira, bilhete de identidade n.º 10974698, número de identificação fiscal 158470257. Ernesto Ferreira Ribeiro, cartão de cidadão n.º 07310676, número de identificação fiscal 196488893.

Ricardo da Cunha Costa Andrade, bilhete de identidade n.º10772911, número de identificação fiscal 199532427. Anabela Chaves de Jesus Ramirez, bilhete de identidade n.º 7727229, número de identificação fiscal 193131846. Elsa Margarida Pereira Nunes, bilhete de identidade n.º 11213324, número de identificação fiscal 216679095. João Carlos Palma Narciso, cartão de cidadão n.º 09984297, número de identificação fiscal 189951265.

Direcção suplentes

Gustavo da Silva Costa Serafim, bilhete de identidade n.º11668690, número de identificação fiscal 226932686. André d'Araújo Machado, bilhete de identidade n.º 10440084, número de identificação fiscal 214565408.

Isabel Maria da Conceição Pinho Portela, bilhete de identidade n.º10281615, número de identificação fiscal 210331054.

João Miguel Brandão de Melo Beça Múrias, cartão de cidadão n.º 11028584, número de identificação fiscal 211812242.

Elvira Maria Freitas Braz, cartão de cidadão n.º 07028659, número de identificação fiscal 178256854.

Carla Susana Justino Cardoso, cartão de cidadão n.º 11282683, número de identificação fiscal 214914801.

Sandra Maria Figueira Silva Vinagre Preto, cartão de cidadão n.º 08191678, número de identificação fiscal 195836391.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Eleição em 25 e 26 de Maio de 2011 para o mandato de quatro anos.

Adelino Leitão Pereira — 5861106. Aida Maria Ribeiro Higino — 1018

Aida Maria Ribeiro Higino — 101811446zz4.

Albano Abreu — 6902931.

Aldina Maria dos Santos Henriques Lopes — 6718496.

Alfredo Ricardo Varelas Soares — 6204507.

Alzira Pessoa Fino — 6854222.

Amaury Martinez Rodriguez — TR 364165FF6.

Ana Lúcia Ferreira — 11884716.

Anabela Abreu dos Santos — 7321830.

António Fernando Bartolomeu Barreiro — 6932647.

António José Candeias Martelo — 5660427.

António José Gomes Cordeiro — 2266251.

António Pedro Costa Barbosa — 11881037.

Arminda da Conceição F. C. Soutenho — 5533810.

Avelina Fátima Bunga Paxe — 10895414.

Belizanda Lurdes N. Cardoso Sardinha — 8407090.

Carlos Alberto Nogueira Joaquim — 830292.

Célia Maria Ferreira Machado dos Santos — 9020633.

Deolinda Pereira G. Dantas Ribeiro — 2578157.

Deonilde Conceição Deus C. L. Amaral — 11028680.

Diocrécia Pires dos Santos Freitas — 3H93F0751.

Dominggos Gabriel Esteves Oliveira — 12056289.

Domingos Oliveira Rodrigues — 3527826.

Elisabete Ferreira Marcos Teixeira Narciso — 9888610.

Elvino Francisco Duarte Freitas — 6617658.

Flávia Maria Branco Tocha Brito — 11140048.

Fernando Carlos Cerqueira Pinto — 10826257.

Fernando Eduardo Pereira Ferreira — 9869113.

Fernando José Machado Gomes — 9923858.

Filipe Dinis E. Tomás — 10421782.

Florinda Martins C. Ribeiro — 6240781.

Glória Maria Gonçalves Pereira — 8292548.

Helena M. Prazeres Costa Abreu — 5602319.

Inácio António Sobral Astúcia — 4592595.

Isabel Ferreira — 03942441-3zz5.

Isabel Maria C. Ferreira da Silva Oliveira — 9969595.

Isilda Conceição Alves — 6630794.

Jeferson Pinto Serra — 14082011.

João Paulo Relvas Andrade — 8173823.

Joaquim José do Polme Romão — 6264587.

Joaquim Pereira Bessa — 7490082.

Joaquim Pereira Pires — 2503429.

José Augusto Cardoso Borges — 8752320.

José Fernandes Gonçalves — 6119570.

Leonor Ramalho do Sacramento — 4282286.

Lúcia Paula da Silva Ferreira — 7206796.

Luís Miguel Guimarães Trindade — 8108438.

Manuel Cambende da Silva — 10758158.

Manuel Gomes Faria — 5858362.

Manuel Luís Chaves Sampaio — 8197486.

Marco Francisco Pinheiro Beirão — 11072620.

Maria Amélia Barroso de Carvalho — 5746720.

Maria Beatriz Gomes Loureiro Henriques — 1302582.

Maria Carmo F. R. Oliveira Lourenço — 9379643.

Maria Clara Venâncio Guerreiro Dias — 6179062.

Maria das Dores Oliveira Torres Gomes — 6659051.

Maria do Céu Marques Lopes — 9879488.

Maria Fernanda Ferreira Silva Moreira — 12168001.

Maria Helena Santos Almeida Rocha — 6012656.

Maria Helena Tadeu Nunes Fonseca — 8191706.

Maria Isabel Duarte — 8155171.

Maria Leonor M. Ferreira Figo — 4338498.

Maria Lurdes da Luz Cota Laguna Marques — 8326956.

Maria Manuela C. G. Madeira — 6180992.

Maria Noémia Figueira Guerreiro Horta — 7625737.

Maria Odete Ferreira Almeida Rodrigues — 3729285.

Maria Rosa Carvalho Parelho — 5650062.

Maria Virgínia Gil — 5487498.

Marilina Cândida Cobra Melo — 5219314.

Mirian Dias Alves Simões — 30533198.

Óscar Bento Ferro Augusto — 67005365.

Paula Cristina Colaço Barbosa Cardoso — 10346884.

Paula Manuela Domingos Pedras Calado — 8561910.

Paulo Alexandre Araújo Nunes — 7850554.

Paulo Alexandre Silva Gomes Almeida — 8066967.

Raul Eduardo Magalhães Romão — 11830906.

Rodolfo José Caseiro — 1596902.

Rosa Silvério Alpande — 5910025.

Rosa M. Charana Fernandes — 7963701.

Rosália Clara Gomes Fernandes — 10134193.

Rui Jorge Monteiro — 10090038.

Samuel Silva Sousa Pereira — 10402722.

Sandro Manuel da Silva Martins — 10888616.

Vânia Augusta Barbas Passarinho — 12105293.

Vítor Manuel Galiano — 4794214.

Waldemar dos Santos Morais — 789877GFI.

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Eleição para o triénio de 2011-2014.

Direcção

Presidente — Gualberto do Couto Rodrigues, sócio n.º 416, portador do bilhete de identidade n.º 5408644.

Vice-presidente — Victor Luís Costa Pires, sócio n.º 430, portador do bilhete de identidade n.º 8579846.

Tesoureira — Isaura Maria Benevides Rego, sócia n.º 469, portadora do bilhete de identidade n.º 8542105.

1.º secretário — Aguinaldo Moniz Simão, sócio n.º 604, portador do bilhete de identidade n.º 11932825.

2.º secretário — Paulo Jorge Maciel Barbosa, sócio n.º 528, portador do bilhete de identidade n.º 9632031.

1.º vogal — Luís Filipe Correia Mendes, sócio n.º 491, portador do bilhete de identidade n.º 9514292.

2.º vogal — Maria Espírito Santo Silva Luciano, sócia n.º 98, portadora do bilhete de identidade n.º 7590442.

Registado em 8 de Junho de 2011 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos (ANIRSF), que passa a denominar-se Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas (PROBEB) — Alteração.

Alteração, aprovada na assembleia geral ordinária realizada em 17 de Março de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas, que adopta a sigla PROBEB, é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos, constituindo-se e exercendo a sua actividade em conformidade com o sistema jurídico vigente.



Artigo 3.º

- 1 A PROBEB é constituída por empresas que se dediquem, no território nacional, ao fabrico e acondicionamento de bebidas refrigerantes, sumos de frutos e néctares.
- 2 Poderão ainda pertencer à PROBEB empresas que, no território nacional, sejam responsáveis pelo lançamento no mercado de bebidas refrigerantes, sumos de frutos e néctares, desde que exerçam essa actividade a título principal e de forma alargada através de diferentes canais de distribuição.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.°

- 1 Podem ser sócios da PROBEB todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam, no território nacional, as actividades a que se refere o corpo do artigo 3.º
- 2 Poderão pertencer à PROBEB como membros aliados as personalidades, empresas ou outras instituições que desenvolvam actividades conexas com as indústrias de refrigerantes, sumos de frutos e néctares.
- 3 Poderão ainda pertencer à PROBEB como membros honorários as pessoas ou entidades que por terem prestado relevantes serviços às indústrias de refrigerantes, sumos de frutos e néctares sejam, sob proposta da direcção, admitidas nessa qualidade pela assembleia geral.

Artigo 6.º

- 1 São direitos dos sócios:
- a) Tomar parte das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.°, n.° 2;
- *d*) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- *e*) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- *f*) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.
- 2 São direitos dos membros aliados e dos membros honorários:
- *a*) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- b) Receber toda a informação e documentação nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- c) Participar nas actividades das comissões especializadas da PROBEB e de outras comissões que vierem a ser

criadas nos termos estatutários, nas condições estabelecidas pela direcção.

Registada em 8 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 104 do livro n.º 2.

Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios — Cancelamento

Aviso

Por sentença proferida em 26 de Março de 2011, transitada em julgado em 13 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 4200/10.7TJVNF, que correu termos no 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação de empregadores tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios, efectuado em 30 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Portuguesa de Cerâmica Cancelamento

Por sentença proferida em 2 de Março de 2011, transitada em julgado em 5 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 2585/10.4TVLSB, que correu termos na 6.ª Vara Cível de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa de Cerâmica, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Cerâmica, efectuado em 28 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.



II — DIRECÇÃO

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos

Eleição em 11 de Maio de 2011 para o mandato de três anos.

Presidente — George Sandeman/Sogrape Vinhos, S. A. Vogais:

Eduardo Medeiro/Aliança Vinhos de Portugal, S. A. Luís Borlido/Pernod-Ricard Portugal, S. A. José Maria Silva/CONTEMP, L. da Nuno Santos/ENOPORT, S. A. João Roquette/Esporão, S. A. Armindo Gomes/Ferreira Gomes & Filhos, L. da José Maria Soares Franco/GESTVINUS, SGPS, S. A.

Leonor Freitas/Casa Ermelinda de Freitas, L.da

Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente — APIAM — Substituição

Na direcção eleita em 26 de Março de 2009, para o mandato de três anos, e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2009, Nestlé Waters Direct Portugal — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, S. A., representada pelo Dr. Alexandre Othenio Carreteiro, passa a ser representada pelo Dr. Mariano Güemes, portador do passaporte n.º 24561230, emitido em 29 de Março de 2010, válido até 28 de Março de 2015, número de identificação fiscal 271696508.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 30 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2005, e 46, de 15 de Dezembro de 2005.

Preâmbulo

Os trabalhadores da SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A., no exercício dos seus direitos, dispostos a reforçar a sua unidade e organização para a defesa dos seus interesses de classe, conscientes de que a sua intervenção democrática na vida da empresa contribui para defender e consolidar as grandes transformações económicas e sociais inscritas na Constituição da República Portuguesa, com o intuito da criação de uma sociedade mais justa, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plena	ário:	
<i>a</i>)		

c)
d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse
relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe se-
jam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos

Artigo 6.º

Convocação

- 1 O plenário pode ser convocado:
- a) Pela CT;

destes estatutos.

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2 No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a CT deve afixar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.



Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.°, para os efeitos previstos no artigo 5.°

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de forma a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT, ou nos termos da alínea b) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.°

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.
- 4 O plenário é presidido pela CT e pela subcomissão de trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 11.º

Sistemas de votação em plenário

1 -	_		•		•		•		•						•	•		•					•		•	•	•					•	•	•	•
2 -	_																																		
3		\cap	١,	7.	٦f		٤.	43	'n	۵.	~1	۰.		0.4	•	 Δ1	10	 ٠,	 	7.	٦t	_	ci	≈.	۵,	٠,	r_	£	_	rc	'n	1	۵,	٠.	٠.

- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
- a) Eleição e destituição da CT;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e adesões a comissões coordenadoras.
- 4 As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) Eleição ou destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação.

SECCÃO V

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 42.º

Composição da CT e duração do mandato

1 —																				
2 —	O r	naı	nda	ito	da	\mathbf{C}^{T}	Γé	d	e	qu	ıat	ro	a	n	os					
3 —																				

Artigo 46.°

Coordenação da CT

- 1 A coordenação da CT é feita por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da Comissão.
- 2 O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 49.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 3 — A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que pela sua

natureza urgente imponham uma tomada de posição em tempo útil.

CAPÍTULO IV

Subcomissão de trabalhadores

Artigo 53.º

Subcomissão de trabalhadores (SUBCT)

- 1 Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 54.º

Composição da SUBCT

As SUBCT são compostas pelo número de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

CAPÍTULO V

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

Artigo 62.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à co-



missão eleitoral, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 63.º

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Três membros eleitos da CT, de entre os seus membros;
- b) Se o acto for convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;
- c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
 - 2 Na primeira reunião, a CE designará o seu presidente.
- 3 A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.
- 4 O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição de nova CE.
- 5 No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6 A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7 Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 8 As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 67.°

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral em número mínimo de 20 % ou 100 trabalhadores.

Artigo 80.°

Publicidade do resultado das eleições

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia

da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

- 2 No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral bem como envia ao conselho de administração da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
- a) O registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo de votantes:
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 81.º

Impugnação das eleições

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5 A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 86.º

Disposições finais

Compete à CT adaptar o regulamento eleitoral para a realização de deliberações por voto secreto nos termos dos actuais estatutos.

Artigo 87.°

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa se esta não puder ou não quiser aceitar à união de sindicatos da mesma região.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 8 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fl. 160 do livro n.º 1.



Companhia Logística de Terminais Marítimos, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 26 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2010.

Estatutos

Os trabalhadores da C. L. T., S. A., no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pelo Código do Trabalho, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão da Trabalhadores, bem como o anexo I, que constitui o regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores da Companhia Logística de Terminais Marítimos, S. A., e que faz parte integrante dos mesmos:

Princípios gerais

Artigo 1.º

Colectivo de trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da C. L. T., S. A.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e no Código do Trabalho, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da C. L. T., S. A., a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da C. L. T., S. A., pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão da Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- *a*) A Reunião Geral de Trabalhadores, adiante designada RGT:
- *b*) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada por CT.

Artigo 3.º

Reunião Geral de Trabalhadores

A RGT, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores da C. L. T., S. A., conforme definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência da RGT

Compete à RGT:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Destituir a CT a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos na lei e nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT, ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação da RGT

A RGT pode ser convocada:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores, em requerimento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes;
- c) A RGT acontecerá em local a designar na altura da convocatória;
- *d*) Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao dirigente máximo da C. L. T., S. A.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

A RGT será convocada com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação.

Artigo 7.º

Reuniões gerais de trabalhadores

- 1 A RGT reúne ordinariamente uma vez por ano, com data a decidir pela CT, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- 2 A RGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.º

Artigo 8.°

Reunião de emergência

- 1 A RGT reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de vinte e quatro horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente da RGT bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento da RGT

- 1 A RGT reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a RGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos metade dos



trabalhadores e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 10.º

Sistema de votação em RGT

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à excepção do disposto no número seguinte.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a destituição da CT, a aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.
- 4 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei, e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em RGT

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
 - c) Resoluções de interesse colectivo.
- 2 A CT ou a RGT podem submeter a discussão prévia qualquer projecto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

Artigo 12.º

Comissão de Trabalhadores

Natureza da CT

- 1 A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, Código do Trabalho, noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Início de actividade da CT

A CT só pode iniciar a sua actividade depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 14.º

Direitos da CT

São direitos da CT, nomeadamente:

- *a*) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respectivos órgãos ou serviços;

- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 15.°

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A actividade da CT deve ser sempre exercida em colaboração com os sindicatos representativos dos trabalhadores da C. L. T., S. A., e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e competências, a CT tem os seguintes deveres:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- *d*) Exigir dos órgãos de direcção da C. L. T., S. A., o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 17.°

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da C. L. T., S. A.

Artigo 18.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da C. L. T., S. A., e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de direcção da C. L. T., S. A., e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da C. L. T., S. A.;
- d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;



e) Defender junto dos órgãos de direcção da C. L. T., S. A., os legítimos interesses dos trabalhadores.

Direitos em geral

Artigo 19.º

Reuniões com o dirigente máximo da C. L. T., S. A.

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o dirigente da C. L. T., S. A., para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada quatro meses.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes.
- 3 Sem prejuízo do disposto dos números anteriores a CT poderá solicitar reuniões com o dirigente máximo da C. L. T., S. A.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1 Nos termos do artigo 424.º do Código do Trabalho, a CT tem direito que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao dirigente máximo da C. L. T., S. A.
- 3 Nos termos da lei, o dirigente máximo da C. L. T., S. A., deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de 15 se a complexidade da matéria assim o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos dos órgãos de direcção da C. L. T., S. A.:
- *a*) Modificação dos critérios de classificação profissional de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento:
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias, relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, o prazo contase a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 4 Decorrido o prazo referido no n.º 2, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 22.º

Prestação de informações

- 1 Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao dirigente máximo da C. L. T., S. A., os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.
- 2 As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de 8 dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à recepção de informações nas reuniões previstas no artigo 19.º

Garantias e condições para o exercício da actividade da CT

Artigo 23.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 24.º

Reuniões de trabalhadores

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeito do número anterior, a CT é obrigada a comunicar a realização das reuniões ao dirigente máximo da C. L. T., S. A., com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25.º

Acção da Comissão e subcomissões de trabalhadores no local de trabalho

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.



Artigo 26.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pelos órgãos de direcção da C. L. T., S. A.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário laboral.

Artigo 27.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, nas instalações da C. L. T., S. A., para o exercício das suas funções.

Artigo 28.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito de obter da C. L. T., S. A., os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 29.°

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 30.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este se filiar ou não numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito;
- b) Despedir, mudar de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador devido ao exercício dos seus direitos relativos à participação em estrutura de participação colectiva ou pela sua filiação ou não filiação sindical.

Protecção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade, os membros da CT, beneficiam de crédito de 25 horas mensais, respectivamente, nos termos previstos no artigo 422.º do Código do Trabalho.
- 2 O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo.
- 3 Sempre que pretendam referir direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, o órgão ou serviço da C. L. T., S. A., com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 32.º

Faltas

- 1 As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efectivo.
- 2 As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao 1.º dia de ausência.
- 3 A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 33.º

Protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

- 1 De acordo com o artigo 410.º do Código do Trabalho, a suspensão preventiva do trabalhador eleito para a CT não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e actividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.
- 2 No caso de o trabalhador despedido ser membro da CT, tendo sido interposta providência cautelar de suspensão da eficácia do acto de despedimento, esta só não é decretada se o Tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa ou do motivo justificativo invocados.
- 3 As acções administrativas que tenham por objecto litígios relativos ao despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior têm natureza urgente.
- 4 Sem prejuízo no disposto no número seguinte, não havendo justa causa ou motivo justificativo, o trabalhador despedido tem o direito de optar entre a reintegração no órgão ou serviço e uma indemnização calculada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 392.º do Código do Trabalho, ou estabelecida em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e nunca inferior à remuneração base correspondente a seis meses.
- 5 No caso de despedimento decidido em procedimento disciplinar, a indemnização em substituição da reintegração a que se refere o número anterior é calculada nos termos do artigo 391.º do Código do Trabalho.

Artigo 34.º

Protecção em caso de mudança de local de trabalho

- 1 Os trabalhadores eleitos para a CT, bem como na situação de candidatos e até dois anos após o fim do respectivo mandato, não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando tal resultar de extinção ou mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores.



Artigo 35.°

Personalidade e capacidade jurídica

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no Ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 36.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se nas instalações da C. L. T., S. A.

Artigo 37.°

Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT é composta por dois elementos, conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 417.º do Código do Trabalho.
- 2 As regras de eleição dos membros da CT da C. L. T., S. A., constam do anexo I (regulamento eleitoral).
- 3 O mandato da CT é de quatro anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
- 4 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se em RGT nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos da CT, se a substituição for global, a RGT elege uma comissão provisória, que convocará nova RGT a fim de nomear uma comissão eleitoral. Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 38.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 39.º

Mesa da CT

Após a entrada em exercício, a CT procede, na sua primeira reunião, à escolha, por voto directo, de um coordenador, um secretário e respectivo substituto.

Artigo 40.º

Funcionamento da CT

- 1 Compete aos membros da CT:
- a) Representar a CT;
- b) Promover, pelo menos, uma reunião de dois em dois meses da CT;

- c) Promover, pelo menos, uma reunião em cada quatro meses, com o dirigente máximo da C. L. T., S. A.;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- e) Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, a acta das reuniões da CT, depois de aprovada;
- f) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do colectivo ou a entidades estranhas ao colectivo.
 - 2 Compete ainda aos membros da CT:
 - a) Elaborar o expediente referente à reunião;
 - b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
 - c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
 - d) Redigir as actas da CT.
- 3 A CT reúne e delibera validamente na presença dos seus membros eleitos.

Artigo 41.º

Modo de financiamento da CT

A CT é financiada pelo conjunto de trabalhadores que fazem parte do quadro da C. L. T., S. A.

Artigo 42.º

Destino do património em caso de extinção da CT

Em caso de extinção da CT o património reverte a favor da C. L. T., S. A.

Artigo 43.º

Obrigação da CT perante terceiros

São exigidas as assinaturas dos membros eleitos da CT nas obrigações assumidas perante terceiros.

Disposições finais

Artigo 44.º

Alteração dos estatutos

À alteração destes estatutos é aplicável o disposto no artigo 20.º do regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores da C. L. T., S. A., com as necessárias adaptações.

Artigo 45.°

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

ANEXO I

Regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores da C. L. T., S. A.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestem a sua actividade na C. L. T., S. A., adiante designada por C. L. T., S. A.



Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

O voto é directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 3.º

Composição da comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por um representante dos proponentes de projectos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte, podendo ainda ser integradas por um delegado de cada uma das listas concorrentes à CT, e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas.
- 2 A CE cessará funções após a conclusão do processo eleitoral.
- 3 A CE reúne e delibera validamente na presença de todos os seus representantes.

Artigo 4.º

Competência da CE

Compete à CE:

- a) Convocar e publicitar o acto eleitoral;
- b) Solicitar o caderno eleitoral ao dirigente máximo da
 C. L. T., S. A., com o envio de uma cópia da respectiva convocatória;
 - c) Divulgar o caderno eleitoral;
 - d) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
 - e) Divulgar as listas aceites;
- f) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
- *g*) Proceder ao apuramento global da votação, lavrar e publicitar a respectiva acta;
- *h*) Providenciar o registo e publicação referidos no artigo 438.º do Código do Trabalho.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

- 1 A C. L. T., S. A., deve entregar o caderno eleitoral à CE, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da C. L. T., S. A., à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da CE.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE ou, excepcionalmente, por 20 % dos trabalhadores da C. L. T., S. A., com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objectivo da votação.
- 3 A convocatória é afixada pela CE nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os

- trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 A CE remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo da C. L. T., S. A., na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente, por *e-mail* ou por meio de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 7.°

Candidaturas

- 1 Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por 20 % dos trabalhadores da C. L. T., S. A., inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE pública, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 6.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.



Artigo 10.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

- 1 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da C. L. T., S. A.
 - 2 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes da abertura e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento em horário normal da C. L. T., S. A.
- 4 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.
- 5 Aos trabalhadores que por motivos laborais não possam abandonar o seu local de trabalho durante o horário do acto eleitoral, será o voto será recolhido no local de trabalho.

Artigo 12.º

Secções de voto

Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respectiva secção, ficando, para este efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

Artigo 13.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A CE assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 14.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida e procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 Os elementos da mesa votam em último lugar, se o afluxo de votantes assim o exigir.

Artigo 15.°

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado:
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 16.º

Acta

- 1 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.
- 2 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesas, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 17.º

Apuramento global

- 1 O apuramento global da votação da constituição da CT é feito pela CE.
- 2 De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por eles assinada no final e rubricada.

Artigo 18.º

Deliberação da constituição

A deliberação de constituir a CT deve ser aprovada por maioria simples dos votantes.

Artigo 19.°

Divulgação do resultado da votação

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder a ampla divulgação dos resulta-



dos da votação e comunicá-los ao dirigente máximo da C. L. T., S. A.

Artigo 20.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da C. L. T., S. A.
- 2 Para a deliberação de destituição, exige-se a presença de pelo menos metade dos trabalhadores e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% dos trabalhadores da C. L. T., S. A.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos da lei, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6 A deliberação é precedida de discussão em RGT.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Registada em 8 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 74, a fl. 160 do livro n.º 1.

G. E. Power Controls Portugal — Material Eléctrico, L.^{da}, que passa a designar-se por G. E. Power Controls Portugal, Unipessoal, L.^{da} — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 17 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1989.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa G. E. Power Controls Portugal, Unipessoal, L. da, com sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 805, Candal, 4400-062 Vila Nova de Gaia, no exercício dos seus direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, dispostos a reforçar a sua organização para melhor defenderem os seus interesses e direitos, procederam à revisão global dos seus estatutos adequando-os à legislação em vigor.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT:
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º



Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.°

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome

próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras:
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;



g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;

- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - *h*) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.



- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros:
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a*) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a*) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.°;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- *a*) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao



trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 ACT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.°

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou Sub/CT, dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos. na legislação.
- 2 As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º



Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se na Rua de Camilo Castelo Branco, 805, Candal, 4400-062 Vila Nova de Gaia.

Artigo 40.°

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, sendo os suplentes facultativos e não superior ao numero de efectivos.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, à qual incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- *b*) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A CT articulará a sua acção e actividade com a actividade das subcomissões de trabalhadores, que será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT adere à Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.



Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 2 Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
 - 3 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- *i*) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - *j*) Empossar os membros eleitos.
 - 4 Funcionamento da comissão eleitoral
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no

prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2 Na falta da comissão eleitoral, o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.°

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.°

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.



- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.°

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos 30 minutos antes do começo e 60 minutos depois do fim.

Artigo 63.°

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 4 Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.°

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota,



dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.°

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- *a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- *b*) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia

da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

- 2 A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3 A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.



- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.°

Património

Em caso da extinção da Comissão de Trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

- *a*) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;
- b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.°

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 9 de Junho de 2011, ao abrigo do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 160 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

SCC — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A.

Eleição em 30 de Maio de 2011 para mandato de quatro anos.

Efectivos:

Mário António Gaspar Nunes Cantiga, técnico de electrónica e automação, bilhete de identidade n.º 8221273, do arquivo de identificação de Lisboa, de 31 de Outubro de 2006.

Marco António Pinheiro de Oliveira Silva, fabricante de mosto, bilhete de identidade n.º 9793388, do arquivo de identificação de Lisboa, de 20 de Novembro de 2007.

Nelson Miguel Lourenço Silvestre, *team leader*, bilhete de identidade n.º 10860026, do arquivo de identificação de Lisboa, de 30 de Maio de 2006.

Afonso Henrique Linhares Nunes, *team leader*, cartão único n.º 05529229, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Paulo Matos Cardoso, *team leader*, bilhete de identidade n.º 6072724, do arquivo de identificação de Lisboa, de 7 de Outubro de 2003.

Ana Dulce de Jesus Ferreira, técnica de enchimento, cartão único n.º 11061042, do arquivo de identificação de Lisboa.

Carlos Filipe dos Santos, técnico de electrónica e automação, bilhete de identidade n.º 7795386, do arquivo de identificação de Lisboa, de 8 de Setembro de 2005.

Suplentes:

Filipe Farinha Nunes Eira, técnico de enchimento, bilhete de identidade n.º 11225545, do arquivo de identificação de Lisboa, de 5 de Maio de 2008.

Rafael Filipe Gonçalves Luís, técnico de enchimento, bilhete de identidade n.º 11705904, do arquivo de identificação de Lisboa, de 22 de Maio de 2007.

Jorge Manuel Martins Gonçalves, electricista especialista, bilhete de identidade n.º 5326982, do arquivo de identificação de Lisboa, de 17 de Março de 2004.

Paulo Jorge Pinto da Silva, técnico de enchimento, cartão único n.º 09549930, do arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Miguel Esteves Ruivo, técnico de enchimento, cartão único n.º 12165448, do arquivo de identificação de Santarém.

José Leonel Lopes Oliveira, fiel de armazém, bilhete de identidade n.º 5213640, do arquivo de identificação de Lisboa, de 16 de Agosto de 2006.

Vítor José Alemão Galante de Matos Wolekarts, técnico de enchimento, cartão único n.º 11970464, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 8 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 73, a fl. 160 do livro n.º 1.

G. E. Power Controls Portugal — Material Eléctrico, L.^{da}, que passa a designar-se por G. E. Power Controls Portugal, Unipessoal, L.^{da}

Eleição em 17 de Maio de 2011 para mandato de quatro anos.

Efectivos:

José Manuel da Silva Teixeira, cartão de cidadão n.º 05747606.

Alberto Almeida, bilhete de identidade n.º 3148423, de 28 de Abril de 2004, do arquivo de Lisboa.



José Maria de Jesus Costa Aguiar, bilhete de identidade n.º 3014121, de 3 de Novembro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Verónica Alexandra Ferreira Lopes, bilhete de identidade n.º 11692690, de 15 de Fevereiro de 2007, do arquivo de Lisboa.

Mário Firmino Magalhães Lopes, bilhete de identidade n.º 6935174, de 4 de Abril de 2005, do arquivo de Lisboa.

Registados em 9 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 160 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

. . .

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.

Eleição, realizada em 25 e 26 de Maio de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2011.

Efectivos:

Maria Helena Abreu, n.º 168, profissional de empregada de balcão de 1.ª

Vítor Vassane Pinheiro, n.º 140, profissional de empregado de mesa de 1.ª

Suplentes:

Pedro Manuel Espadinha Santos Ferreira, n.º 101, profissional de empregado de balcão de 1.ª

Maria Odete Ferreira Rodrigues, n.º 120, profissional de controladora de caixa.

Registados em 9 de Junho de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 55 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Góis

Eleição, realizada em 20 de Maio de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2011.

Efectivos:

António José da Rita Mourão, bilhete de identidade/ cartão de cidadão n.º 9791555.

José Luís Canato Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7047268.

Suplentes:

Regina Maria de Almeida Gama, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7756527.

Ana Maria Alves Nunes Almeida, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7155673.

Registados em 9 de Junho de 2011, ao abrigo do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 55 do livro n.º 1.

